

**EDITAL FAPES/SEDU Nº 17/2025****Programa de Iniciação Científica Júnior do Espírito Santo – Pesquisador do Futuro
(PICJr 2026)**

A Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo – Fapes, pessoa jurídica de direito público vinculada à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional – Secti, em parceria com a Secretaria de Estado da Educação – Sedu, por meio do processo 2025-5JL07 torna público o presente edital e convidam os pesquisadores vinculados a Instituições de Ensino Superior e/ou Pesquisa localizadas no estado do Espírito Santo, a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1. OBJETIVO

1.1. O edital tem o objetivo de selecionar projetos de Iniciação Científica Júnior a serem desenvolvidos em parceria entre as Instituições de Ensino Superior e/ou de Pesquisa (IES/P) e as escolas da Rede Pública de Educação Básica localizadas no Espírito Santo, visando despertar nos estudantes a vocação para a ciência, para o desenvolvimento tecnológico, bem como para ações de inovação.

1.2. São objetivos específicos do Programa de Iniciação Científica Júnior do Espírito Santo (PICJr):

- a) promover a inserção de jovens estudantes na pesquisa científica, tecnológica e de inovação;
- b) contribuir para a formação de padrões de excelência e eficiência na formação de recursos humanos na Educação Básica;
- c) despertar o interesse dos estudantes da Rede Pública de Ensino Básico¹ para o ingresso no Ensino Superior;
- d) promover transformação na visão e expectativa de futuro do jovem estudante capixaba;
- e) incentivar e ampliar a articulação entre as IES/P e a Rede Pública de Ensino Básico no estado;
- f) promover a popularização da ciência;
- g) contribuir para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do estado do Espírito Santo;
- h) diminuir as desigualdades e promover a cidadania em regiões caracterizadas por altos índices de vulnerabilidade social no Espírito Santo.

2. CRONOGRAMA

2.1. As datas e os períodos estabelecidos no cronograma apresentado no item 2.2 são passíveis de alteração, conforme necessidade e conveniência da Fapes, com a devida publicidade, no que for

¹ Escola da rede pública de educação básica: ¹ Conforme estabelecido na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e suas alterações, compreende a Educação Básica: a educação infantil, o ensino fundamental, o ensino médio, a educação profissional técnica de nível médio e a educação de jovens e adultos.



necessário.

2.2. O cronograma previsto para o presente edital está disposto no quadro abaixo:

ETAPA	DATA
Data de publicação do Edital	22.08.2025
Data limite para submissão das propostas (até as 17h59)	08.10.2025
Previsão de divulgação do resultado de habilitação	A partir de 24.10.2025
Previsão para interposição de Recurso Administrativo ao resultado de habilitação	05 dias úteis a partir da publicação do resultado de habilitação
Previsão de divulgação do resultado de habilitação homologado	A partir de 14.11.2025
Previsão de divulgação do resultado de seleção	A partir de 05.01.2026
Previsão para interposição de Recurso Administrativo ao resultado de seleção	05 dias úteis a partir da publicação do resultado de seleção
Previsão de divulgação do resultado de seleção homologado	A partir de 26.01.2026
Previsão de início da vigência dos projetos	A partir de 01.03.2026

3. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

3.1. São requisitos do Proponente:

- a) ser o coordenador do projeto;
- b) ter titulação mínima de mestre, no ato da submissão;
- c) ser residente no estado do Espírito Santo, a ser comprovado no ato da contratação;
- d) possuir vínculo estatutário ou celetista por tempo indeterminado com a IES/P Executora do projeto;
- e) não estar afastado da IES/P Executora, no ato da contratação;
- f) ter currículo cadastrado na plataforma Lattes atualizado há menos de 6 meses, na submissão da proposta;
- g) ser brasileiro ou estrangeiro com autorização de residência por prazo indeterminado no país;
- h) ter cadastro atualizado no Sistema de Gestão da Fapes – Sigfapes (www.sigfapes.es.gov.br);
- i) estar adimplente junto à Fapes;
- j) não ter vínculo de parentesco, consanguinidade ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau com o diretor da Escola Parceira e com o Tutor do projeto.

3.2. Da IES/P Executora:

- a) ser a instituição de vínculo estatutário ou celetista por tempo indeterminado do Proponente;
- b) estar localizada no estado do Espírito Santo;
- c) possuir condições de infraestrutura necessárias para a execução do projeto submetido pelo Proponente;
- d) ter o Representante Legal da IES/P Executora cadastrado no Sigfapes;
- e) prestar anuênciam para a execução do projeto em suas instalações.



3.3. Do Tutor:

- a) participar como Tutor em apenas uma proposta submetida ao edital;
- b) ser professor efetivo ou por designação temporária na Escola Parceira;
- c) atuar como professor (docente) em sala de aula na Escola Parceira do projeto;
- d) não ser Proponente de outro projeto no presente edital;
- e) ter currículo cadastrado na Plataforma Lattes atualizado há menos de 6 meses, na submissão da proposta;
- f) ser residente no estado do Espírito Santo, no ato da contratação;
- g) ter cadastro atualizado no Sigfapes;
- h) estar inserido como membro de equipe na proposta a ser preenchida *online* no Sigfapes;
- i) prestar anuênciia para sua participação na proposta por meio do Sigfapes;
- j) estar adimplente junto à Fapes;
- k) ter anuênciia da direção da Escola Parceira para execução do projeto;
- l) não ter vínculo de parentesco, consanguinidade ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau com o diretor da Escola Parceira e com o Proponente.

3.4. Da Escola Parceira:

- a) ser escola da Rede Pública de Educação Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Espírito Santo;
- b) possuir condições de infraestrutura necessárias para a execução do projeto;
- c) possuir anuênciia da sua Diretoria para participação no projeto.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O valor total previsto para o presente edital é de **R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais)**, sendo de **R\$ 6.519.375,00 (seis milhões, quinhentos e dezenove mil, trezentos e setenta e cinco reais)** do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia – Funcitec, fonte 0159 – Recursos vinculados do Tesouro do Estado e o aporte de **R\$ 2.480.625,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta mil, seiscentos e vinte e cinco reais)** descentralizados da Secretaria de Estado da Educação – Sedu.

4.1.1. Outros recursos financeiros, decorrentes de parcerias futuras ou de disponibilidade da Fapes e/ou do Funcitec poderão ser aplicados na suplementação de propostas aprovadas no âmbito deste edital e/ou na contratação de novas propostas dentre as aprovadas no mérito

4.2. Visando atender as ações estratégicas do edital, bem como o Planejamento Estratégico do Governo do Estado do Espírito Santo, os recursos financeiros serão distribuídos por faixa, limitados aos valores totais definidos a seguir:

FAIXA	DESCRÍÇÃO	VALOR
A	Projetos a serem desenvolvidos em parcerias com escolas da <u>Rede Pública Estadual de Educação Básica</u> com temas específicos de <u>Educação Ambiental Formal</u> (Mudanças Climáticas, Impactos Ambientais nos Ecossistemas Locais, Energias Renováveis, Água e	R\$ 1.185.000,00



	Floresta, Sustentabilidade Urbana, Conservação da Biodiversidade e Uso Sustentável dos Recursos Naturais).	
B	Projetos a serem desenvolvidos em parcerias com escolas da <u>Rede Pública Estadual de Educação Básica</u> com práticas de <u>Laboratório de Ciências da Natureza e Matemática</u> . Essa prática envolve um ambiente multidisciplinar destinado à realização de atividades práticas, experimentos e investigações voltadas ao ensino de Biologia, Física, Química e Matemática. Equipado com materiais específicos e recursos didáticos, o espaço promove a aprendizagem ativa, a curiosidade científica e o raciocínio lógico. Nele, os alunos têm a oportunidade de aplicar os conhecimentos teóricos adquiridos em sala de aula, desenvolvendo habilidades como observação, análise, interpretação de dados e resolução de problemas. O laboratório também estimula o trabalho colaborativo e o pensamento crítico, contribuindo para uma formação integral e contextualizada.	R\$ 1.185.000,00
C	Projetos a serem desenvolvidos em parcerias com escolas da <u>Rede Pública Estadual e Municipal de Educação Básica</u> localizadas nos bairros de atuação do <u>Programa Estado Presente</u> do Governo do Estado do Espírito Santo (Anexo II).	R\$ 2.488.500,00
D	Projetos a serem desenvolvidos em parcerias com escolas da <u>Rede Pública Federal, Estadual e Municipal de Educação Básica</u> localizadas nos <u>demais bairros</u> do Estado do Espírito Santo.	R\$ 4.141.500,00

4.2.1. Após distribuição dos recursos financeiros entre as propostas aprovadas na faixa A, havendo saldo remanescente, este poderá ser somado ao valor disponível para a faixa B ou havendo saldo remanescente da faixa B, poderá o valor ser somado à faixa A.

4.2.2. Após distribuição dos recursos financeiros entre as propostas aprovadas na faixa C, havendo saldo remanescente, este será somado ao valor disponível para a faixa D.

4.2.3. Para distribuição dos recursos financeiros será respeitada a ordem de classificação das propostas estabelecida no item 7.3.

5. ITENS FINANCIÁVEIS

5.1. Serão financiáveis as bolsas apresentadas no quadro abaixo:

MODALIDADE	QUANTIDADE	DURAÇÃO MÁXIMA	EXECUÇÃO	OBRIGATORIEDADE
Bolsa de Coordenador (BCO)	01	10 meses	01/03/2026 a 31/12/2026	Opcional
Bolsa de Tutor (BTU)	01	10 meses	01/03/2026 a 31/12/2026	Opcional
Bolsa de Iniciação Científica, Tecnológica	01	10 meses	01/03/2026 a 31/12/2026	Opcional



e/ou de Inovação (ICT)				
Bolsas de Iniciação Científica Júnior (ICJr)	05	9 meses	01/04/2026 a 31/12/2026	Obrigatórias

5.1.1. A modalidade de concessão da bolsa é por cooperação financeira não reembolsável.

5.1.2. O valor mensal das bolsas está fixado na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da Fapes (www.fapes.es.gov.br/valoresde-bolsas-e-auxilios).

5.2. Em conjunto com as bolsas, o coordenador de projeto contratado receberá **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** em auxílio para o desenvolvimento do projeto de pesquisa aprovado, na forma da Resolução CCAF nº 308/2022 (Auxílio para organização de eventos de ciência, tecnologia e inovação e para projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação) e da Resolução CCAF nº 309/2022 (Itens financiáveis e não financiáveis com recursos financeiros da Fapes e do Funcitec).

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Da submissão da proposta

6.1.1. A submissão da proposta deve ser feita via Sigfapes (www.sigfapes.es.gov.br).

6.1.2. A proposta deverá ser submetida até o dia **08/10/2025 às 17h59**, conforme estabelecido no Cronograma.

6.1.3. Cada Proponente poderá apresentar apenas uma proposta no presente edital.

6.1.3.1. Se identificada a submissão de mais de uma proposta por Proponente, para fins de análise e julgamento deste edital, será considerada a última submissão realizada.

6.1.4. Para a submissão, o Proponente deverá fazer *upload* da documentação citada no item 6.3, bem como preencher os demais campos solicitados na proposta *online* do Sigfapes.

6.1.5. O projeto deverá obrigatoriamente, ser enquadrado em uma das faixas estabelecidas no item 4.2.

6.1.5.1. Se verificado o enquadramento da proposta na faixa indevida, a proposta será inabilitada.

6.1.6. O Representante Legal da IES/P Executora dará anuêncià à proposta via Sigfapes, para que este possa, efetivamente, envia-la à Fapes para julgamento.

6.1.6.1. Caberá ao Proponente verificar com a IES/P Executora se o seu Representante Legal está cadastrado no sistema Sigfapes e vinculado como “Gestor Institucional” no âmbito da Fapes².

6.1.7. Após o envio da proposta via Sigfapes, o Proponente terá acesso ao recibo eletrônico de protocolo de entrega, o qual servirá como comprovante da submissão.

6.1.7.1. Se após a submissão da proposta, o Proponente detectar alguma alteração que gostaria de realizar, deverá ser solicitado à Fapes, por meio do endereço eletrônico

² O cadastro ou atualização de Responsável/Representante Legal de IES/P e vinculação deste como “Gestor Institucional” no âmbito da Fapes é de responsabilidade da Instituição e deverá ser feito por meio do preenchimento do “Formulário de cadastro de Instituição/Empresa e Gestor/Representante Legal”, disponível em www.fapes.es.gov.br/formularios e envio ao endereço eletrônico indicado no documento. O cadastro ou atualização de Responsável/Representante Legal de IES/P e a vinculação deste como “Gestor Institucional” são realizados de forma manual pela equipe da Fapes, em até 3 (três) dias úteis, a partir do recebimento do documento.



bolsas.duvidas@fapes.es.gov.br, a reversão do enquadramento de sua proposta para ajuste, desde que o prazo limite para submissões ainda esteja vigente.

6.1.8. O conteúdo e a integridade da documentação e da proposta enviadas são de responsabilidade direta e exclusiva do Proponente.

6.1.8.1. A critério exclusivo da Fapes, mediante manifestação técnica motivada, o erro material relacionado à apresentação da proposta ou da documentação necessária que não comprometa a análise e a compreensão de seu conteúdo, nem caracterize vantagem concorrencial, poderá ser objeto de saneamento.

6.1.9. A Fapes não se responsabilizará por proposta não recebida em decorrência de irregularidade do Proponente ou dos membros da equipe junto à Fapes ou por eventuais problemas técnicos e/ou congestionamentos das linhas de comunicação, salvo se atribuíveis às plataformas e estruturas da Fundação, ou por decurso de prazo por quaisquer outros motivos.

6.1.10. A critério exclusivo da Fapes, mediante manifestação técnica motivada, poderão ser reabertos os prazos para que todos os Proponentes apresentem suas propostas, nos casos de força maior, caso fortuito ou problemas relacionados à linhas de comunicação ou transmissão atribuíveis às plataformas e estruturas da Fundação.

6.1.11. Dúvidas e esclarecimentos relativos à apresentação da proposta e ao sistema Sigfapes deverão ser encaminhados, exclusivamente, ao e-mail bolsas.duvidas@fapes.es.gov.br.

6.2. Da elaboração da proposta

6.2.1. O Proponente e o Tutor deverão atualizar os seus respectivos cadastros no sistema Sigfapes e seus currículos na plataforma Lattes, certificando-se de que os dados estão corretos.

6.2.2. O prazo para execução do projeto será de 10 meses. Esse prazo é improrrogável, não sendo permitida qualquer extensão, mesmo em caso de imprevistos ou solicitações feitas após o início da execução.

6.2.3. O projeto de pesquisa deverá ser elaborado considerando a realidade econômica, social, ambiental e cultural da comunidade na qual a Escola Parceira e os estudantes estão inseridos.

6.2.4. O projeto de pesquisa deverá prever a realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e/ou inovação a serem executados pelos bolsistas ICJr, orientados pelo coordenador do projeto e coorientados pelo Tutor, com o auxílio facultativo do bolsista de ICT.

6.2.5. O projeto de pesquisa deverá prever desenvolvimento de práticas de popularização do conhecimento científico.

6.2.6. O projeto de pesquisa deverá ser inédito³.

6.2.6.1. Poderão ser desclassificadas propostas que caracterizem reedição de iniciativas já concluídas, com objetivos, metodologias e resultados previstos substancialmente coincidentes ou que configurem continuidade direta de projetos anteriores sem apresentação de avanços significativos em termos de inovação, abordagem metodológica ou impactos esperados.

6.3. São documentos obrigatórios para a inscrição da proposta:

³ Proposta de projeto com base na originalidade, ou seja, por apresentar uma ideia, abordagem ou solução que ainda não foi desenvolvida, aplicada ou explorada anteriormente no mesmo contexto ou área.



6.3.1. Anexo I - Formulário Fapes – Proposta de Projeto de Iniciação Científica Júnior – Pesquisador do Futuro - PICJr devidamente preenchido e **assinado obrigatoriamente, por meio da plataforma E-Docs** pelo Proponente, Tutor e Diretor da Escola Parceira.

6.3.2. Diploma (frente e verso, em arquivo PDF único) de mestrado ou doutorado do Proponente.

6.3.3. Currículo Lattes do Proponente, atualizado há menos de 6 meses.

6.3.4. Currículo Lattes do Tutor, atualizado há menos de 6 meses.

7. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. A análise e julgamento das propostas submetidas ao edital será realizada pela equipe da Diretoria Setorial Técnico-científica da Fapes (Ditec), em conformidade com as seguintes etapas:

- 1.** habilitação;
- 2.** seleção.

7.2. Da habilitação

7.2.1. Esta etapa consistirá no enquadramento das propostas submetidas, na qual será verificado o atendimento aos critérios de elegibilidade estabelecidos no item 3 do edital, bem como às diretrizes para a apresentação da proposta prevista no item 6.

7.2.2. O não atendimento aos critérios de elegibilidade, às diretrizes para a apresentação da proposta, a ausência de documentos, o preenchimento indevido de qualquer um dos documentos necessários para submissão da proposta ou do próprio projeto no Sigfapes, que inviabilizem a análise da proposta, será motivo de inabilitação.

7.2.3. Esta etapa é eliminatória, ou seja, somente as propostas habilitadas serão consideradas para a etapa de seleção.

7.2.4. A lista das propostas habilitadas e inabilitadas será encaminhada para análise operacional da Ditec que procederá a revisão do resultado antes de sua publicação.

7.3. Da seleção

7.3.1. A seleção das propostas é etapa eliminatória, correrá por meio da análise de mérito técnico-científico por avaliadores *ad hoc*, preferencialmente, com titulação de doutor na área de conhecimento do CNPq indicada na proposta submetida.

7.3.2. Cada proposta será avaliada por 2 *ad hoc*s e a Nota Final (NF) será calculada pela média simples das duas notas.

7.3.2.1. A proposta será julgada por um terceiro avaliador quando houver:

- a)** notas discrepantes em no mínimo 30 pontos, desde que pelo menos uma das notas seja superior ou igual a 60 pontos;
- b)** uma nota acima e outra abaixo de 60 pontos.

7.3.2.2. Havendo a necessidade de a proposta ser julgada por um terceiro avaliador, a NF será calculada pela média simples das duas notas menos discrepantes.

7.3.2.3. É vedado ao avaliador julgar a proposta se:

- a)** participar de proposta submetida ao edital, seja como coordenador ou membro da equipe executora;



- b) estiver participando da equipe executora do projeto o seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- c) possuir interesse direto ou indireto no resultado da avaliação;
- d) estiver litigando judicial ou administrativamente com o coordenador ou qualquer membro da equipe executora do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

7.3.3. Para a análise do mérito da proposta, serão considerados os critérios de avaliação estabelecidos no Anexo III.

7.3.4. Propostas com nota NF inferior a 60 pontos serão desclassificadas.

7.3.5. As propostas com NF superior a 60 pontos serão classificadas em ordem decrescente.

7.3.5.1. Em caso de propostas com a mesma pontuação final, serão utilizados os critérios de desempate listados abaixo, na ordem especificada, até que se configure o desempate:

- a) proposta de projeto a ser realizada em Escola Parceira localizada em bairro de atuação do Programa Estado Presente descrita no Anexo II do edital;
- b) a proposta de projeto com maior pontuação no critério nº 1 do Anexo III;
- c) proposta de projeto com maior pontuação no critério nº 2 do Anexo III;
- d) a proposta de projeto com maior pontuação critério nº 3 do Anexo III;
- e) a proposta de projeto com maior pontuação critério nº 4 do Anexo III;
- f) proposta submetida primeiro à Fapes.

7.3.6. A lista das propostas com suas respectivas notas, será encaminhada para análise operacional da Ditec que procederá a revisão do cálculo.

7.3.7. Para elaboração da lista das propostas aprovadas e suplentes, será considerada a distribuição dos recursos financeiros previstos para o presente edital, respeitando as condições estabelecidas no item 4 e a ordem de classificação por NF das propostas.

8. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1. A Diretoria Executiva da Fapes apreciará as propostas e aprovará o resultado da habilitação, bem como o resultado de seleção.

8.2. Os avisos de resultados deste edital serão publicados no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo (DIO-ES).

8.3. Os resultados detalhados de todas as etapas, estarão disponíveis na íntegra na página eletrônica da Fapes ([www.fapes.es.gov.br/Editais/Resultados](http://www.fapes.es.gov.br>Editais/Resultados)).

8.4. Os resultados divulgados poderão ser alterados após análise dos recursos administrativos.

9. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. O Proponente poderá contestar os resultados de habilitação e seleção, conforme as normas gerais estabelecidas na Resolução nº 337/2024 que regulamenta a interposição de recurso administrativo.



9.2. Entende-se por recurso administrativo o pedido de revisão ou modificação de decisão administrativa ou resultado preliminar de edital, independentemente do nome que lhe seja atribuído pelo requerente.

9.3. O recurso administrativo deverá ser interposto por meio do preenchimento de formulário específico no Sistema de Automação de Fluxos do Governo do Estado (E-Flow), o qual pode ser acessado pelo seguinte link: <https://fapes.es.gov.br/formularios>.

9.3.1. O formulário preenchido deverá conter a identificação do recorrente, do procedimento e da decisão recorrida, os fundamentos do recurso e os pedidos de reexame, facultada a juntada de provas documentais.

9.4. O recurso tramitará no Sistema de Gestão de Documentos Arquivísticos Eletrônicos do Governo do Estado (E-Docs), onde serão realizados os atos e as comunicações processuais.

9.4.1. O recorrente acessará o recurso no E-Docs por meio do protocolo gerado ao final da submissão do formulário no E-Flow.

9.4.2. O protocolo gerado, garante o recebimento da contestação pela Fapes.

9.5. Não será admitida a juntada de provas documentais que devessem ter constado na proposta submetida.

9.6. O prazo para interposição do recurso é de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação do aviso de divulgação do resultado preliminar, da publicação da decisão sobre impugnação ao edital no site da Fapes ou da notificação de decisão de análise técnica no âmbito de atuação da Fapes.

9.7. A Fapes não se responsabilizará por recursos administrativos não identificados, sendo prorrogado o prazo recursal caso o E-Flow apresente problemas técnicos que impeçam a interposição do recurso.

9.8. O recorrente poderá desistir voluntariamente do recurso interposto em qualquer fase do processo ou instância.

9.9. A análise e julgamento dos recursos administrativos e a homologação dos resultados de habilitação e de seleção cabem ao Conselho Científico-Administrativo da Fapes (CCAF).

9.10. A deliberação dos recursos administrativos será divulgada juntamente com os resultados das etapas de habilitação e de classificação homologados, previstos no cronograma do edital.

10. CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. O cronograma e as demais orientações para contratação das propostas aprovadas estarão disponíveis na página eletrônica da Fapes quando da divulgação do resultado de seleção homologado (www.fapes.es.gov.br/editais/resultados).

10.2. No ato da contratação, caso haja desistência do Tutor ou este deixar de atender os requisitos previstos no edital, o Proponente do projeto aprovado poderá solicitar a Fapes a alteração do Tutor,



antes da formalização do contrato. Se for o caso, o Proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

- a)** declaração da Escola Parceira, onde deverá atestar que o novo Tutor indicado é professor efetivo ou por designação temporária na referida escola, que atua em sala de aula e que possui anuênciā da Direção da Escola para participar do projeto;
- b)** declaração do novo Tutor, onde deverá atestar não ter vínculo de parentesco até o terceiro grau com o Diretor da Escola Parceira e com o coordenador do projeto.

10.3. Para contratação do projeto, o Proponente deverá firmar o Termo de Outorga (TO) junto à Fapes (Anexo VI).

10.3.1. O TO será firmado eletronicamente, por meio da plataforma E-Docs, na qual o Proponente do projeto, o Representante Legal da Instituição Executora e o Diretor da Escola Parceira deverão possuir cadastro validado no Acesso Cidadão (www.acessocidadao.es.gov.br).

10.4. A existência de inadimplência do Proponente com a Fapes, com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e a Justiça Trabalhista, constituirá fator impeditivo para contratação da proposta.

10.5. O Proponente deverá estar em efetivo exercício na instituição de vínculo no momento da contratação e ao longo da execução do projeto, exceto em casos de afastamento legalmente justificado e formalmente comunicado à Fapes.

10.6. No ato da contratação, o Proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

- a)** documento oficial de identificação (com foto), contendo o número do Cadastro de Pessoa Física;
- b)** comprovante de residência do Proponente, atualizado (último 06 meses) e em conformidade com o cadastro no Sigfapes;
- c)** comprovante de residência do Tutor, atualizado (último 06 meses) e em conformidade com o cadastro no Sigfapes;
 - i.** caso o comprovante de residência não esteja em nome do Proponente/Tutor, este deverá comprovar o vínculo com o terceiro cujo nome consta no comprovante, por exemplo, com cópia de certidão de casamento, declaração do locador que reside no imóvel, etc;
- d)** certidão de regularidade fiscal junto à Fazenda Pública Municipal, referente ao domicílio do Proponente informado no Sigfapes;
- e)** certidão de regularidade fiscal junto à Fazenda Pública Estadual do Espírito Santo;
- f)** certidão de regularidade fiscal junto à Fazenda Pública Federal;
- g)** certidão de Negativa de Débito Trabalhista - CNDT.

10.7. Se a documentação não for entregue completa, dentro do prazo e sem pendências, ou se os requisitos para a contratação não forem cumpridos, o projeto perderá o direito à contratação.

10.8. As propostas suplentes poderão ser contratadas em caso de desistência ou não contratação de propostas aprovadas ou mediante ampliação dos recursos financeiros desta chamada pública.



10.8.1. As propostas suplementares serão convocadas individualmente, obedecendo a ordem de classificação dos suplementares considerando a faixa. Em caso de inexistência de proposta suplementar na faixa vacante, será convocada a proposta suplementar com maior pontuação final entre todas as faixas.

10.9. O recurso financeiro do auxílio para o desenvolvimento do projeto de pesquisa (exceto bolsas), será repassado em parcela única para conta corrente do Proponente, em agência bancária do Banco do Estado do Espírito Santo S/A – Banestes indicada pelo Proponente.

10.10. Formalizada a contratação, o Proponente passa a ser considerado Coordenador do projeto de pesquisa.

11. ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. Da gestão de bolsas

- a) O coordenador do projeto é o responsável pela gestão das bolsas aprovadas no projeto.
- b) Os requisitos dos bolsistas BCO, BTU, ICT e ICJr, bem como as demais normativas quanto a forma e o prazo de indicação, acompanhamento, prestação de contas e obrigações junto à Fapes estão estabelecidas no Anexo IV.
- c) É **obrigatória a indicação e permanência de 5 (cinco) bolsistas ICJr durante a vigência do projeto**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 12.

11.2. Da Prestação de Contas Final

11.2.1. A Prestação de Contas Final será apresentada em até 30 dias após o término da vigência e será composta pelos seguintes documentos:

- a) relatório técnico do projeto;
- b) relatório técnico dos bolsistas ICT e BTU (quando no projeto houver bolsistas nas citadas modalidades);
- c) formulário para Auxílios Financeiros de CTI, que deve ser devidamente preenchido, assinado e inserido dentro do relatório técnico.

11.2.2. Os tutoriais para realização das prestações de contas técnica e financeiras estão disponíveis na página eletrônica da Fapes em: <https://fapes.es.gov.br/tutoriais> e <https://fapes.es.gov.br/tutoriais-prestacao-contas>, respectivamente.

11.2.3. No caso de projetos executados nas Faixas A e B, deve ser apresentada, obrigatoriamente, uma proposta pedagógica, contendo a reprodução descrita da prática executada no projeto, de acordo com os critérios estabelecidos pela Sedu, conforme Anexo V.

11.2.4. A Prestação de Contas Final deve ser realizada via Sigfapes, nos termos da Resolução CCAF nº 308/2022 que trata da prestação de contas simplificada, da Resolução CCAF nº 309/2022 que regulamenta os itens financeiráveis e não financeiráveis e da Resolução CCAF nº 313/2022 que trata da utilização de recursos financeiros e elaboração de prestação de contas da Fapes/Funcitec.

11.2.5. A critério da Direx, os relatórios técnicos podem ser submetidos à análise de consultores *Ad hoc* ou da Câmara de Assessoramento da área de conhecimento do projeto.



11.2.6. A não apresentação da Prestação de Contas Final no prazo estabelecido acarretará na inadimplência do coordenador do projeto junto à Fapes e dos bolsistas ICT e BTU, quando aplicável.

11.2.7. No caso de inadimplência que permaneça após o vencimento dos prazos previstos na Resolução CCAF nº 313/2022 o coordenador do projeto poderá ser penalizado pela Fapes, sendo precedido do devido processo legal, assegurado o princípio do contraditório e ampla defesa.

11.2.8. No caso de não aprovação da Prestação de Contas, o coordenador do projeto deverá restituir à Fapes os recursos pagos em seu proveito, de acordo a Resolução CCAF nº 313/2022 que trata da utilização de recursos financeiros e elaboração de prestação de contas da Fapes/Funcitec, sendo precedido do devido processo legal, com garantia do direito à ampla defesa.

11.3. Da realização de seminários de avaliação final

11.3.1. A equipe da Fapes, em parceria com a Sedu, poderá realizar seminários de avaliação final. Caso esses seminários sejam realizados, a participação dos bolsistas ICJr e ICT, do Tutor e do Coordenador do projeto será obrigatória. Especialistas também poderão ser contratados para avaliar os projetos, onde serão apresentados os resultados alcançados.

11.3.2. A ser autorizado pela Direx, os seminários de avaliação final poderão ser substituídos pelo envio de vídeos de curta duração produzidos pela equipe, com os resultados da pesquisa desenvolvida, nos moldes a ser definido pela Fapes.

11.3.3. A ausência não justificada ou com justificativa não acolhida pela Fapes nos seminários, ou o não envio do vídeo de curta duração no prazo estabelecido pela Fapes, se aplicável, acarretará na inadimplência do Coordenador.

11.4. Do afastamento do Coordenador do projeto

11.4.1. É vedado o afastamento do coordenador do projeto da IES/P Executora durante a vigência do projeto.

11.5. Da substituição

11.5.1. Do coordenador do projeto:

11.5.1.1. Em caso de afastamento, desligamento ou impedimento do Coordenador durante a vigência do projeto, poderá ser solicitado à Fapes, mediante justificativa formal, a substituição por outro Coordenador que atenda integralmente aos requisitos de participação definidos neste edital.

11.5.1.2. Em caso de substituição do Coordenador deverão ser apresentadas cartas de anuência da IES/P Executora e da Escola Parceira com aceite da substituição.

11.5.1.3. A substituição estará sujeita à aprovação da Fapes, que poderá, a seu critério, solicitar documentação complementar ou indeferir a solicitação, mediante justificativa.

11.5.1.4. O novo candidato a Coordenador deverá apresentar experiência em atividades de pesquisa, extensão e orientação de projetos equivalentes ou superiores ao do Coordenador a ser substituído.



11.5.1.5. O novo Coordenador deverá dar continuidade à pesquisa na forma contratada, observado o tempo de vigência do TO.

11.5.2. Da IES/P Executora:

11.5.2.1. É permitida a substituição da IES/P Executora mediante solicitação justificada, anuênciada nova IES/P, da Escola Parceira e após aprovação da Fapes;

11.5.2.2. A nova IES/P Executora deverá atender aos requisitos estabelecidos no edital.

11.5.2.3. O vínculo do Coordenador com a nova IES/P Executora deverá atender aos requisitos estabelecidos em edital.

11.5.3. Do Tutor:

11.5.3.1. É permitida a substituição do Tutor mediante solicitação justificada, apresentada pelo Coordenador, após aprovação da Fapes.

11.5.3.2. O novo Tutor deverá atender aos requisitos estabelecidos no edital.

11.5.4. É vedada a substituição de Escola Parceira.

12. PENALIDADES

12.1. O descumprimento de obrigações assumidas pelo Coordenador e/ou bolsista do projeto poderá ensejar nas seguintes penalidades:

- a) suspensão do apoio;
- b) reconhecimento de inadimplência do Coordenador e/ou bolsista perante a Fapes;
- c) cancelamento do apoio;
- d) determinação do dever de ressarcir a Fapes pelos valores recebidos;
- e) suspensão, por até 24 meses, do direito de pleitear apoio da Fapes;
- f) demais consequências previstas na Resolução CCAF nº 314/2022 que redefine as regras e consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes.

12.2. Do cancelamento do projeto

- a) Será cancelado o projeto, a partir da data que ensejou o fato, nos casos de:
- b) solicitação do coordenador do projeto, mediante justificativa;
- c) não atendimento aos requisitos do Coordenador estabelecidos no edital;
- d) permanência de menos de 5 bolsistas ICJr no projeto que persista após o vencimento dos prazos de notificação concedidos pela Fapes;
- e) afastamento do Coordenador da IES/P Executora;
- f) ausência de um Tutor no projeto que persista após o vencimento dos prazos de notificação concedidos pela Fapes;
- g) desistência de Escola Parceira ou da IES/P Executora em dar continuidade a sua participação no projeto;
- h) descumprimento das obrigações do Coordenador do projeto;
- i) prática de qualquer fraude;
- j) falecimento do coordenador.

12.2.1. Nos casos previstos nas alíneas “a-g” do item 12.2.1, o Coordenador deverá apresentar a Prestação de Contas Final, conforme estabelecido no item 11.2 do edital.



12.3. Do resarcimento

12.3.1. O coordenador do projeto resarcirá à Fapes os recursos pagos em seu proveito, nos casos de:

- a) recursos recebidos indevidamente;
- b) atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela Fapes;
- c) descumprimento das obrigações do Coordenador do projeto;
- d) não aprovação da Prestação de Contas;
- e) prática de qualquer fraude.

12.3.2. A avaliação das situações previstas neste item fica condicionada à análise e deliberação da Direx em despacho fundamentado.

12.4. Poderá ser automaticamente rescindido o Termo de Outorga, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pelo Coordenador de quaisquer exigências e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades no instrumento jurídico, quando cabíveis ou por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, desde que cessadas as obrigações pactuadas.

12.5. Em casos em que as penalidades sejam aplicáveis, o Coordenador será notificado pela Fapes com garantia do direito à ampla defesa.

13. PROPRIEDADE INTELECTUAL E CRIAÇÃO PROTEGIDA

13.3. É obrigatório mencionar, de forma clara e destacada, o apoio da Fapes e da Sedu em todas as publicações ou divulgações de atividades que resultem, total ou parcialmente do projeto, usando o idioma do trabalho, conforme exemplo: "*O presente trabalho foi realizado com apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (Fapes) e da Secretaria de Estado da Educação – Sedu, por meio do Edital nº 17/2025.*"

13.4. No caso das atividades realizadas originarem criações intelectuais passíveis de proteção, na forma de inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas, que propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos ou otimização do uso de recursos e insumos, as partes obedecerão, quando for o caso, às determinações da Lei Federal nº 10.973/ 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005 e Lei Complementar Estadual nº 642/2012, observando-se a Resolução CCAF nº 331/2023 e as demais disposições legais vigentes.

13.5. Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a Fapes, conforme expresso na Resolução CCAF nº 331/2023, por meio de contrato a ser celebrado com as Instituições Executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.



13.6. A publicidade de obras, aquisições, serviços ou quaisquer outros atos realizados em decorrência deste edital terão caráter meramente informativo, não podendo conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

14. LEGISLAÇÕES PERTINENTES

14.3. As normas estabelecidas no presente edital obedecem às seguintes disposições:

14.1.1. Lei Complementar nº 978, de 4 de outubro de 2021, do Decreto Nº 5039-R, de 17 de dezembro de 2021.

14.1.2. Resolução CCAF nº 57/2012 (Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica).

14.1.3. Resolução CCAF nº 122/2014 (Normas Gerais de Projetos e Auxílios).

14.1.4. Resolução CCAF nº 129/2015 (Apoio a projeto de pesquisa).

14.1.5. Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na Fapes).

14.1.6. Resolução CCAF nº 248/2019 (Programa de Iniciação Científica Júnior do Espírito Santo – Pesquisador do Futuro).

14.1.7. Resolução CCAF nº 251/2019 (Licença em Razão de Advento de Prole).

14.1.8. Resolução CCAF nº 308/2022 (Auxílio para organização de eventos de ciência, tecnologia e inovação e para projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação).

14.1.9. Resolução CCAF nº 309/2022 (Itens financeiráveis e não financeiráveis com recursos financeiros da Fapes e do Funcitec).

14.1.10. Resolução CCAF nº 313/2022 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas da Fapes/Funcitec).

14.1.11. Resolução CCAF nº 314/2022 (Redefine as regras e consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes).

14.1.12. Resolução CCAF nº 324/2023 (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios).

14.1.13. Resolução CCAF nº 337/2024 (Recursos Administrativos).

14.2. Ficam válidas suas alterações ou aquelas que vierem a substituí-las, sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos neste edital.

14.3. Todas as resoluções da Fapes citadas no presente edital estão disponíveis na página eletrônica da Fapes (www.fapes.es.gov.br/resolucoes).

14.4. Na hipótese de alteração das normas citadas nos itens 14.1, se não dispuserem nada em contrário, as novas regras terão aplicabilidade imediata, independentemente de retificação deste edital, desde que isso não interfira nas etapas de análise e julgamento das propostas, não implique em aumento de despesas para a Fapes, nem represente prejuízo para os contratados, mesmo após concluído o processo de seleção, classificação e contratação.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS



15.1. Qualquer cidadão poderá requerer, fundamentadamente, a impugnação deste edital, por meio do endereço eletrônico bolsas.duvidas@fapes.es.gov.br, em até 05 (cinco) dias úteis antes de encerrado o prazo de submissão das propostas.

15.1.1. Para requerer a impugnação, o interessado deverá indicar necessariamente o item ou o subitem que será objeto de sua impugnação, bem como sua justificativa para tal requisição.

15.1.2. Os pedidos de impugnação serão julgados pela Direx.

15.1.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o Proponente que não o fizer em até cinco dias úteis antes do prazo final de inscrição.

15.2. O presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza. Ainda, a Fapes poderá rever seus atos quando eivados de vícios, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, em obséquio ao princípio da autotutela administrativa.

15.3. A Fapes reserva o direito de solicitar documentação complementar aos Proponentes, aos coordenadores de projeto e seus membros e beneficiários, a qualquer tempo.

15.4. É de responsabilidade dos Proponentes e demais participantes da chamada pública manterem atualizados os seus dados cadastrais no Sigfapes, bem como acessá-los com regularidade, uma vez que toda comunicação formal será feita por meio do sistema.

15.5. Os casos omissos e eventuais dúvidas de interpretação do presente edital serão dirimidos pela Direx.

15.6. Dúvidas sobre o presente edital deverão ser enviadas exclusivamente pelo endereço eletrônico bolsas.duvidas@fapes.es.gov.br.

Vitória, 22 de agosto de 2025

Rodrigo Varejão Andreão

Diretor Geral

Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo



LISTA DE ANEXOS

ANEXO I. FORMULÁRIO FAPES – PROPOSTA DE PROJETO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA JÚNIOR – PESQUISADOR DO FUTURO (PIC Jr 2026)

ANEXO II. ÁREAS DE ATUAÇÃO DO PROGRAMA ESTADO PRESENTE DO GOVERNO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO III. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

ANEXO IV. GESTÃO DE BOLSAS

ANEXO V. ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PRÁTICA PEDAGÓGICA

ANEXO VI. TERMO DE OUTORGА E ACEITAÇÃO DE PROJETO DE PESQUISA



ANEXO I

FORMULÁRIO FAPES

PROPOSTA DE PROJETO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA JÚNIOR – PESQUISADOR DO FUTURO (PICJr 2026)

1. DADOS DO PROPONENTE	
NOME:	TELEFONE:
CPF:	E-MAIL:
NOME DA IES/P DE VÍNCULO PROFISSIONAL:	
TIPO DE VÍNCULO COM A IES/P SUPRACITADA:	(<input type="checkbox"/>) ESTATUTÁRIO (EFETIVO)
	(<input type="checkbox"/>) CELETISTA POR TEMPO INDETERMINADO
	(<input type="checkbox"/>) OUTRO (ESPECIFIQUE):
CARGO OCUPANTE NA IES/P DE VÍNCULO PROFISSIONAL:	
SE ESTRANGEIRO, POSSUI AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO NO PAÍS?	(<input type="checkbox"/>) SIM
	(<input type="checkbox"/>) NÃO
POSSUO PARENTESCO COM O DIRETOR DA ESCOLA PARCEIRA E COM O PROFESSOR TUTOR DO PROJETO?	(<input type="checkbox"/>) SIM
	(<input type="checkbox"/>) NÃO
1.1. DECLARAÇÃO DO PROPONENTE	
Declaro que:	
<ul style="list-style-type: none"> • tenho conhecimento da sistemática adotada pela Fapes para análise de solicitações neste edital; • autorizo que esta solicitação seja analisada segundo essa sistemática e, em particular, que ela seja submetida à análise de pesquisadores escolhidos pela Fapes, cujas identidades serão mantidas em sigilo; • tenho conhecimento de que é de minha total responsabilidade a obtenção de licenças e permissões junto aos órgãos pertinentes para realização da presente pesquisa; • as informações aqui prestadas e as constantes em meu Sigfapes e Currículo Lattes para fins de submissão desta proposta foram por mim revisadas e estão corretas; • estou ciente que a Fapes poderá solicitar a qualquer tempo documentos comprobatórios e esclarecimentos; • estou ciente de que as informações incorretas aqui prestadas poderão prejudicar a análise e eventual concessão desta solicitação. 	

2. DADOS DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA
ATENÇÃO! O Representante Legal da IES/P deve estar cadastrado no Sigfapes como Gestor para liberar a submissão da proposta no sistema.
NOME DA IES/P:



CNPJ DA IES/P:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA IES/P: (caso o representante institucional não esteja respondendo no momento, enviar junto ao formulário a portaria de designação do responsável)

CPF:	EMAIL:
------	--------

CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL DA IES/P:

O REPRESENTANTE LEGAL DA IES/P POSSUI CADASTRO E ESTÁ VINCULADO COMO "GESTOR INSTITUCIONAL" DA IES/P NO SIGFAPES?	(<input type="checkbox"/>) SIM
	(<input type="checkbox"/>) NÃO

2.1. DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA

Declaro que:

- estou ciente das necessidades infraestruturais demandadas para a execução do projeto submetido ao presente edital;
- o pesquisador Proponente possui vínculo estatutário/celetista por tempo indeterminado junto esta instituição e terá todo apoio institucional necessário para a realização do referido projeto, com garantia do espaço físico, instalações (laboratórios, rede de computação, base de dados, etc), assegurando a contrapartida de recursos materiais e humanos, bem como o acesso a todos os serviços disponíveis na instituição e relevantes para sua execução;
- as informações aqui prestadas e as constantes em meu Sigfapes para fins de submissão desta proposta foram por mim revisadas e estão corretas;
- estou ciente que a Fapes poderá solicitar a qualquer tempo documentos comprobatórios e esclarecimentos;
- estou ciente de que as informações incorretas aqui prestadas poderão prejudicar a análise e eventual concessão desta solicitação.

3. DADOS DO TUTOR

NOME:

CPF:	E-MAIL:
------	---------

NOME DA ESCOLA DE VÍNCULO PROFISSIONAL DO TUTOR:

TIPO DE VÍNCULO DO TUTOR COM A ESCOLA DE VÍNCULO CITADA:	(<input type="checkbox"/>) ESTATUTÁRIO (EFETIVO)
	(<input type="checkbox"/>) DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA/SUBSTITUTO
	(<input type="checkbox"/>) OUTRO (especifique):

NOME DO CARGO QUE O TUTOR OCUPA NA ESCOLA:

ATUO COMO PROFESSOR (DOCENTE) EM SALA DE AULA NA ESCOLA DE VÍNCULO CITADA?	(<input type="checkbox"/>) SIM
	(<input type="checkbox"/>) NÃO



3.1. DECLARAÇÃO DO TUTOR

Declaro que:

- desempenho atividades de professor em sala de aula, na escola em que será desenvolvido o presente projeto;
- não possuo parentesco, consanguinidade ou afim, em linha reta ou colateral com o diretor da escola e com o Coordenador do projeto e não possuirei parentesco com nenhum dos bolsistas a serem indicados ao projeto;
- as informações aqui prestadas e as constantes em meu currículo Lattes para fins de submissão desta proposta foram por mim revisadas e estão corretas;
- estou ciente que a Fapes poderá solicitar a qualquer tempo documentos complementares;
- estou ciente de que as informações incorretas aqui prestadas poderão prejudicar a análise e eventual concessão desta solicitação.

4. DADOS DA ESCOLA PARCEIRA

NOME DA ESCOLA:

CNPJ DA ESCOLA:

ENDEREÇO DA ESCOLA:

BAIRRO DA ESCOLA:

CEP:

MUNICÍPIO:

ESTADO:

TEL.:

EMAIL:

NOME DO DIRETOR DA ESCOLA:

CPF DIRETOR DA ESCOLA:

E-MAIL DIRETOR DA ESCOLA:

TIPO DE ESCOLA:

() ESTADUAL

() FEDERAL

() MUNICIPAL

() OUTRO (especifique):

TIPO DE EDUCAÇÃO OFERECIDA PELA ESCOLA
(CONFORME LEI DE DIRETRIZES E BASES DA
EDUCAÇÃO BRASILEIRA):

() EDUCAÇÃO INFANTIL

() ENSINO FUNDAMENTAL

() ENSINO MÉDIO

() ENSINO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL
MÉDIO

() EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

() OUTRO (especifique):

4.1. DECLARAÇÃO DA ESCOLA PARCEIRA



Declaro que:

- estou ciente das necessidades infraestruturais demandadas para a execução do projeto, submetido ao presente edital;
- o Tutor indicado é professor efetivo ou por designação temporária e atua em sala de aula nesta escola;
- o pesquisador Proponente terá todo apoio institucional necessário para a realização do referido projeto, com garantia do espaço físico, instalações (laboratórios, rede de computação, base de dados, etc.), assegurando a contrapartida de recursos materiais e humanos, bem como o acesso a todos os serviços disponíveis na instituição e relevantes para sua execução;
- estou ciente que a Fapes poderá solicitar a qualquer tempo documentos comprobatórios e esclarecimentos;
- estou ciente de que as informações incorretas aqui prestadas poderão prejudicar a análise e eventual concessão desta solicitação.

5. PROPOSTA DE PROJETO DE PESQUISA

5.1. DADOS GERAIS

TÍTULO DO PROJETO:

ÁREA CONHECIMENTO CNPQ:	DE DO	(<input type="checkbox"/>) CIÊNCIAS AGRÁRIAS
		(<input type="checkbox"/>) CIÊNCIAS DA SAÚDE
		(<input type="checkbox"/>) CIÊNCIAS DA VIDA
		(<input type="checkbox"/>) CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA
		(<input type="checkbox"/>) CIÊNCIAS HUMANAS
		(<input type="checkbox"/>) CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
		(<input type="checkbox"/>) ENGENHARIAS
		(<input type="checkbox"/>) LETRAS, LINGUÍSTICA E ARTES
FAIXA:		(<input type="checkbox"/>) A: Projetos a serem desenvolvidos em parcerias com escolas da Rede Pública Estadual de Educação Básica com temas específicos de <u>Educação Ambiental</u> Formal (Mudanças Climáticas, Impactos Ambientais nos Ecossistemas Locais, Energias Renováveis, Água e Floresta, Sustentabilidade Urbana, Conservação da Biodiversidade e Uso Sustentável dos Recursos Naturais).
		(<input type="checkbox"/>) B: Projetos a serem desenvolvidos em parcerias com escolas da Rede Pública Estadual de Educação Básica com práticas de <u>Laboratório de Ciências da Natureza e Matemática</u> . Essa prática envolve um ambiente multidisciplinar destinado à realização de atividades práticas, experimentos e investigações voltadas ao ensino de Biologia, Física, Química e Matemática. Equipado com materiais específicos e recursos didáticos, o



	<p>espaço promove a aprendizagem ativa, a curiosidade científica e o raciocínio lógico. Nele, os alunos têm a oportunidade de aplicar os conhecimentos teóricos adquiridos em sala de aula, desenvolvendo habilidades como observação, análise, interpretação de dados e resolução de problemas. O laboratório também estimula o trabalho colaborativo e o pensamento crítico, contribuindo para uma formação integral e contextualizada.</p> <p>() C: Projetos a serem desenvolvidos em parcerias com escolas da Rede Pública Estadual e Municipal de Educação Básica localizadas nos bairros de atuação do <u>Programa Estado Presente</u> do Governo do Estado do Espírito Santo (Anexo II).</p> <p>() D: Projetos a serem desenvolvidos em parcerias com escolas da Rede Pública Federal, Estadual e Municipal de Educação Básica localizadas nos <u>demais bairros</u> do Estado do Espírito Santo.</p>
--	--

5.2. RESUMO DO PROJETO

Apresente um resumo claro e objetivo do projeto, destacando o problema a ser abordado, os objetivos principais, a metodologia e os resultados esperados. O texto deve ser direto, facilitando o entendimento geral da proposta.

5.3. CONTEXTUALIZAÇÃO DO ESPAÇO ESCOLAR E DA REALIDADE SOCIOCULTURAL E ECONÔMICA DA COMUNIDADE NA QUAL A ESCOLA ESTÁ LOCALIZADA

Descrever o espaço escolar e a realidade sociocultural e econômica da comunidade na qual a escola está localizada. Descreva o contexto em que a escola parceira está inserida, considerando as características econômicas, sociais, ambientais e culturais da comunidade local. Apresente também informações relevantes sobre o público que será atendido pelo projeto, especialmente os estudantes que poderão ser bolsistas do IC Jr.

5.4. CARACTERIZAÇÃO DO PROBLEMA CIENTÍFICO E/OU TECNOLÓGICO A SER ABORDADO

Apresentar de forma clara e objetiva, o problema científico e/ou tecnológico do projeto considerando a realidade econômica, social, ambiental e cultural da comunidade na qual a Escola Parceira e futuros bolsistas IC Jr estão inseridos, contextualizando ao estado da arte baseado em bibliografias científicas atualizadas.

5.5. OBJETIVO GERAL DO PROJETO

Descreva, de forma clara e direta, qual é o principal objetivo da pesquisa. Explique o que o projeto pretende alcançar com o resultado geral com as atividades propostas.

5.5.1. OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO PROJETO

Liste os objetivos específicos do projeto, ou seja, as etapas ou metas menores que, juntas, vão ajudar a alcançar o objetivo principal. Cada objetivo deve ser claro e indicar ações que possam ser realizadas e avaliadas.

5.6. METODOLOGIA

Explique como o projeto será desenvolvido para atingir os objetivos propostos. Descreva as estratégias, os métodos, os recursos e as etapas que serão utilizados ao longo da pesquisa. Inclua também a forma de acompanhamento e avaliação, se houver.

5.6.1. PARTICIPAÇÃO DOS BOLSISTAS IC Jr

Descreva quais serão as atividades dos estudantes bolsistas IC Jr. dentro do projeto. Explique como eles irão contribuir nas ações de pesquisa, desenvolvimento ou inovação e o que se espera que aprendam com essa participação.

5.6.2. ATIVIDADES E CRONOGRAMA DO PROJETO



ATIVIDADES	MÊS DE EXECUÇÃO DA ATIVIDADE									
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º
01.										
02.										
03.										
04.										
05.										
06. (Inserir linhas conforme necessidade)										
5.7. RESULTADOS ESPERADOS DO PROJETO										
Descreva o que o projeto pretende alcançar como resultado. Pode ser um produto, material, ação, melhoria ou qualquer entrega que represente o sucesso das atividades previstas.										
5.8. IMPACTO DO PROJETO E JUNTO AOS BOLSISTAS DE ICJR E A SOCIEDADE										
Explique quais impactos o projeto pode gerar para os estudantes bolsistas ICJR e para a comunidade. Considere os aspectos científicos, sociais, culturais, econômicos, tecnológicos e ambientais, levando em conta a realidade local da escola parceira.										
5.9. POPULARIZAÇÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO										
Descreva as ações que serão feitas para tornar o conhecimento produzido no projeto acessível ao público em geral. Exemplos: oficinas, feiras, vídeos, cartilhas, rodas de conversa, redes sociais, entre outros.										
5.10. BIBLIOGRAFIA										
Liste os autores, livros, artigos ou materiais que foram utilizados para embasar teoricamente o projeto. Inclua preferencialmente fontes científicas atualizadas e relevantes para o tema.										

6. INEDITISMO DA PROPOSTA APRESENTADA	
6.1. O PROJETO PROPOSTO É INÉDITO?	(<input type="checkbox"/>) SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO
6.2. O PROJETO PROPOSTO TEM ALTO GRAU DE SIMILARIDADE COM ALGUM PROJETO JÁ CONTRATADO PELA FAPES?	(<input type="checkbox"/>) SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO
6.2.1. NO CASO DO PROJETO TER ALTO GRAU DE SEMELHANÇA, O QUE FAZ O PROJETO PROPOSTO SER INOVADOR COM RELAÇÃO AO(S) PROJETO(S) CONSIDERADO(S) NO ITEM 6.2?	
Apresentar com clareza, os pontos de ineditismo e inovação que diferencie o projeto proposto do(s) projeto(s) executado(s) ou em execução considerado(s) no item 6.2.	

7. ASSINATURAS	
Todos os envolvidos devem assinar obrigatoriamente por meio do sistema E-Docs . O uso do E-Docs é uma exigência institucional que assegura a autenticidade, validade jurídica e rastreabilidade das assinaturas.	
As orientações para uso do E-Docs estão disponíveis em: ✉ https://fapes.es.gov.br/tutoriais	
✗ Não serão aceitas assinaturas inseridas (coladas) como imagem, escaneadas ou feitas em outras plataformas.	



PROPOSTA:

PROFESSOR TUTOR:

DIRETOR DA ESCOLA PARCEIRA: (com identificação do cargo na assinatura eletrônica, deve conter carimbo ou anotação formal do cargo)

Fapes, 2025

**ANEXO II****ÁREAS DE ATUAÇÃO DO PROGRAMA ESTADO PRESENTE**

Seguem listados os bairros atendidos pelo Programa Estado Presente, organizados por município.

Município: Aracruz

- Barra do Riacho;
- Bela Vista;
- Fátima;
- Guaraná;
- Jacupemba;
- São Clemente;
- Segato;
- Vila do Riacho.

Município: Cachoeiro de Itapemirim

- Alto Novo Parque;
- Gilson Carone;
- Monte Cristo;
- Novo Parque;
- Village da Luz;
- Zumbi.

Município: Cariacica

- Alzira Ramos;
- Bandeirantes;
- Castelo Branco;
- Flexal I;
- Flexal II;
- Ipiranga;
- Jardim de Alah;
- Loteamento Cordovil;
- Maracanã;
- Nova Esperança;
- Nova Rosa da Penha;
- Nova Rosa da Penha II;
- Padre Gabriel;
- Parque Residencial Maracanã;
- Rio Marinho;
- São Bernardo;
- São Rafael;



- Vale do Marinho;
- Vila Isabel;
- Vista Mar.

Município: Colatina

- Alto São Vicente;
- Ayrton Senna;
- Bela Vista;
- Jardim Planalto;
- Operário;
- Pôr do Sol;
- Santa Cecília;
- Santo Antônio;
- São Judas Tadeu;
- São Pedro;
- São Vicente;
- Vicente Suella.

Município: Guarapari

- Adalberto Simão Nader;
- Coroado;
- Jabaraí;
- Kubitschek.

Município: Linhares

- Aviso;
- Interlagos;
- Jocafé I;
- Jocafé II;
- Nova Esperança;
- Planalto;
- Santa Cruz.

Município: São Mateus

- Bom Sucesso;
- Cacique;
- Guriri;
- Litorâneo;
- Vila Nova;
- Vitória.

Município: Serra



- André Carloni;
- Bairro das Laranjeiras;
- Campinho da Serra I;
- Campinho da Serra II;
- Carapina;
- Carapina Grande;
- Central Carapina;
- Conjunto Feu Rosa;
- Costa Dourada;
- Enseada de Jacaraípe;
- Estância Monazítica;
- Jardim Atlântico;
- Jardim Carapina;
- Novo Horizonte;
- Parque Jacaraípe;
- Planalto Serra;
- Residencial Jacaraípe;
- São Francisco;
- São Patrício;
- Sítio Esmeralda (Ourimar);
- Vila Nova de Colares.

Município: Vila Velha

- 23 de Maio;
- Alecrim;
- Argolas;
- Barramares;
- Boa da Vista I;
- Boa Vista II;
- Chácara do Conde;
- Cidade da Barra;
- Cobi de Baixo;
- Cobi de Cima;
- Cristóvão Colombo;
- Divino Espírito Santo;
- Ilha da Conceição;
- Ilha dos Aires;
- João Goulart;
- Morada da Barra;
- Normília da Cunha;
- Pedra dos Búzios;
- Primeiro de Maio;



- Residencial Jabaeté;
- Riviera da Barra;
- Sagrada Família;
- Santa Rita;
- São Conrado;
- São Torquato;
- Soteco;
- Terra Vermelha;
- Ulisses Guimarães;
- Vista da Penha;
- Vila Garrido;
- Zumbi dos Palmares.

Município: Vitória

- Bairro da Penha;
- Bela Vista;
- Bonfim;
- Capixaba;
- Condusa;
- Conquista;
- Consolação;
- Fonte Grande;
- Gurigica;
- Ilha das Caieiras;
- Ilha do Príncipe;
- Inhanguetá;
- Itararé;
- Morro de São Benedito;
- Moscoso;
- Nova Palestina;
- Piedade;
- Redenção;
- Resistência;
- Santo André;
- Santo Antônio;
- Santos Reis;
- São José;
- São Pedro;
- Vila Rubim.



ANEXO III
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

CRITÉRIOS	PESO
1. As atividades a serem desenvolvidas pelos bolsistas ICJr estimularão o protagonismo estudantil, despertando a vocação para ciência, para o desenvolvimento tecnológico e para ações de inovação?	20
2. O projeto proposto apresenta ações voltadas à popularização da ciência?	20
3. O projeto proposto evidencia a realidade econômica, social, ambiental e cultural da comunidade na qual a Escola Parceira e os futuros bolsistas ICJr estão inseridos?	15
4. Há um problema científico e/ou tecnológico a ser abordado, que foi devidamente caracterizado?	10
5. A metodologia do projeto proposto está adequada para o cumprimento das metas do projeto?	10
6. Considerando a articulação entre IES/P Executora e a Rede Pública de Ensino, o projeto proposto gera contribuição para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação?	10
7. Os resultados e impactos esperados apontados no projeto proposto estão alinhados com o(s) objetivo(s) do edital?	10
8. O projeto proposto apresenta mérito quanto aos aspectos científicos, tecnológicos, sociais e de inovação, nos quesitos qualidade e originalidade?	05

Fapes, 2025

ESCALA DE PONTUAÇÃO ⁴	PONTUAÇÃO (0-100 PONTOS)
EXCELENTE	≥ 90 pontos
BOM	70 ≥ pontos ≤ 89
RAZOÁVEL	50 ≥ pontos ≤ 69
INCIPIENTE	30 > pontos ≤ 49
RUIM	≤ 30 pontos

⁴ Baseado na Escala de Likert: <https://mindminers.com/blog/entenda-o-que-e-escala-likert/>

**ANEXO IV****GESTÃO DE BOLSAS****1. INDICAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA**

1.1. O Coordenador será o responsável pela indicação do candidato à bolsa, via Sigfapes, obedecendo os prazos definidos nos itens 2 e 5.1 do edital, bem como no cronograma de requisição de bolsas da Fapes, disponibilizado anualmente no sítio eletrônico www.fapes.es.gov.br.

1.2. É obrigatório o cadastramento prévio do bolsista no sistema Sigfapes.

1.3. O Coordenador do projeto é responsável pelo acompanhamento do cadastro do bolsista junto ao Sigfapes e observância de todos os requisitos estabelecidos neste Anexo.

1.4. A requisição da bolsa estará sujeita à análise, pela Fapes.

1.4.1. Somente serão implementadas as bolsas cujo Coordenador do projeto e o bolsista estejam adimplentes com suas obrigações junto à Fapes.

1.5. As bolsas ICT, BTU e BCO terão duração de até 10 meses e deverão ser executadas no período compreendido entre março e dezembro de 2026, respeitando o cronograma de execução estabelecido no edital.

1.6. As bolsas ICJr terão duração de 09 meses e deverão ser executadas no período compreendido entre abril e dezembro de 2026, respeitando o cronograma execução estabelecido neste edital.

1.7. É obrigatória a permanência de no mínimo 5 bolsistas ICJr durante toda a vigência do projeto, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital.

2. REQUISITOS DO CANDIDATO À BOLSA**2.1. São requisitos GERAIS do bolsista:**

- a) ter cadastro atualizado no Sigfapes;
- b) ter CPF e RG (ou certidão de nascimento);
- c) ser residente no estado do Espírito Santo;
- d) ter o Coordenador como orientador do bolsista;
- e) apresentar Formulário de Atividades no modelo do Sigfapes;
- f) não acumular qualquer tipo de bolsa, exceto aquela proveniente de programa de bolsas de estudo de cunho de inclusão social que permita acúmulo de bolsa;
- g) não possuir qualquer tipo de atividade remunerada, em caráter eventual ou não, exceto se permitido para modalidade de bolsa requerida (BCO e BTU);
- h) não ter vínculo parentesco, consanguinidade ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau com o Coordenador, Tutor e diretor da Escola Parceira;



- i) possuir currículo cadastrado e atualizado na plataforma Lattes, ou equivalente para estrangeiro (exceto para os bolsistas ICJr);
- j) estar adimplente junto à Fapes.

2.2. São requisitos específicos da bolsa ICJr:

- a) ser aluno regularmente matriculado na Escola Parceira do projeto;
- b) ter autorização dos pais ou responsáveis para participação no projeto, se menor de 18 (dezoito) anos;
- c) ter sido selecionado em processo seletivo interno na Escola Parceira para participação no projeto.

2.2.1. A seleção dos bolsistas de ICJr será de responsabilidade conjunta do Coordenador, do Tutor e da direção da Escola Parceira e deverá ser conduzida respeitando os princípios da publicidade, competitividade, transparência, imparcialidade e julgamento objetivo.

2.2.1.1. Toda a documentação comprobatória da seleção dos bolsistas, deverá ficar sob a guarda do Coordenador, por um período de até 5 anos e poderá ser solicitada pela Fapes a qualquer momento.

2.3. São requisitos específicos da bolsa ICT:

- a) ser estudante regularmente matriculado em curso de graduação em IES/P, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo;
- b) ter desempenho acadêmico evidenciado em seu histórico escolar atualizado, com média superior ou igual a 5,0;
- c) estar adimplente junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e à Justiça Trabalhista.

2.4. São requisitos específicos da bolsa BTU:

- a) ser o Tutor do projeto contratado;
- b) ser professor efetivo ou por designação temporária na Escola Parceira do projeto;
- c) ser professor atuante em sala da aula;
- d) estar adimplente junto às Fazendas Municipal, Estadual e Federal e à Justiça do Trabalho.

2.5. São requisitos específicos da bolsa BCO:

- a) ser o Coordenador do projeto;
- b) possuir vínculo estatutário ou celetista por tempo indeterminado, em IES/P Executora do projeto;
- c) não estar afastado da IES/P de vínculo;
- d) estar adimplente junto às Fazendas Municipal, Estadual e Federal e à Justiça do Trabalho.

2.6. O bolsista deve manter atendimento aos requisitos estabelecidos neste Anexo durante todo o período de sua vigência.



2.7. O candidato à bolsa deverá disponibilizar em sua página do Sigfapes (em “Envio de documentos pessoais) os documentos listados abaixo, quando da requisição da bolsa e no prazo estabelecido no item 1.1. deste anexo:

DOCUMENTO	OBSERVAÇÃO	MODALIDADE BOLSA			
		ICJr	ICT	BTU	BCO
RG ou CNH ou Certidão de Nascimento	-	X	X	X	X
CPF ou CNH	-	X	X	X	X
Formulário Fapes - Inscrição de candidato à bolsa de Iniciação Científica Junior	Disponível em: https://fapes.es.gov.br/formularios (Formulário 14)	X	n/a	n/a	n/a
Comprovante de matrícula no período corrente à solicitação da bolsa	-	n/a	X	n/a	n/a
Histórico Escolar da Graduação contendo o coeficiente de rendimento	-	n/a	X	n/a	n/a
Termo de Responsabilidade	Disponível em: https://fapes.es.gov.br/formularios	n/a	X	X	X
Cópia do currículo Lattes atualizado	O Lattes deverá estar atualizado nos últimos 30 dias.	n/a	X	X	X
Comprovante de residência	O comprovante de residência deverá estar em nome do candidato à bolsa ou de seus pais, caso more com eles; OU estar em nome do cônjuge e ser anexado juntamente com a certidão de casamento/ união estável; OU estar nome de terceiro, e ser anexado juntamente com uma declaração em que o terceiro afirma que o candidato mora na residência; OU estar em nome do locador do imóvel, e ser anexado juntamente com o contrato de locação.	n/a	X	X	n/a
Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União	https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir	n/a	X	X	X
Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual do Espírito Santo	https://sefaz.es.gov.br/emissao-de-certidores	n/a	X	X	X
Certidão de Débito com Tributos Municipais	A Certidão de Débito com Tributos Municipais deverá ser emitido no site da prefeitura correspondente ao mesmo município do comprovante de residência.	n/a	X	X	X
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	https://www.tst.jus.br/certidao1	n/a	X	X	X

A Certidão Positiva com Efeito de Negativa, tem o mesmo valor que a Certidão Negativa para fins de implementação da bolsa.



2.8. A inobservância dos requisitos do candidato a bolsa constituirá fator impeditivo para implementação da bolsa ou no imediato cancelamento dos pagamentos da bolsa e a restituição à Fapes dos recursos pagos indevidamente, com garantia do direito à ampla defesa.

3. LIBERAÇÃO DAS PARCELAS DE BOLSA

3.1. O pagamento das bolsas será efetuado pela Fapes diretamente ao bolsista, mensalmente, e em conta corrente do Banco do Estado do Espírito Santo S.A – Banestes.

3.2. É de responsabilidade do bolsista a indicação de conta corrente no Banestes, da qual deve ser titular, para o depósito das parcelas da bolsa, não podendo ser utilizada conta salário ou conta poupança.

3.2.1. Se de interesse do candidato à bolsa, poderá ser solicitado à Fapes ofício para abertura de conta bancária em faixa especial, isenta de determinadas taxas de movimentação. A solicitação deverá ser feita pelo Coordenador por meio do preenchimento do formulário 18, específico do Sistema de Automação de Fluxos do Governo do Estado (E-Flow), o qual pode ser acessado pelo seguinte link: <https://fapes.es.gov.br/formularios>.

3.3. O bolsista terá até o 15º dia do mês em que a bolsa foi implementada para informar à Fapes os dados bancários para o recebimento da bolsa. Os dados poderão ser registrados no Formulário de Atividades durante a requisição da bolsa no Sigfapes ou enviados por meio do preenchimento do formulário 17, específico do Sistema de Automação de Fluxos do Governo do Estado (E-Flow), o qual pode ser acessado pelo seguinte link: <https://fapes.es.gov.br/formularios>.

3.4. Para que o bolsista faça jus ao pagamento integral da mensalidade da bolsa, o mesmo deverá ter executado as atividades previstas no Formulário de Atividades e mantido atendimento aos requisitos do bolsista por no mínimo 16 (dezesseis) dias no referido mês, não sendo efetuado pagamento proporcional.

3.5. Não serão efetuados pagamentos anteriores à data de implementação da bolsa pela Fapes.

4. PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS BOLSAS

4.1. Somente os bolsistas ICT e BTU deverão realizar a Prestação de Contas Final da bolsa.

4.2. A Prestação de Contas Final é composta pelo Relatório Técnico Final do Bolsista (ICT e BTU) e deverá ser preenchido e enviado via Sigfapes, acompanhado dos documentos comprobatórios de execução técnica (produção bibliográfica e participação em eventos, contendo a citação à Fapes e da Sedu), em até 30 (trinta) dias após o término de vigência da bolsa.



4.3. A não apresentação da Prestação de Contas Final no prazo especificado implicará na inadimplência do bolsista e do Coordenador do projeto com a Fapes, na forma das Resoluções do CCAF nº 313/2022 e nº 248/2019.

4.4. A Fapes e a Sedu podem organizar seminários de avaliação final dos projetos. A participação é obrigatória para os bolsistas ICJr e ICT, além do tutor e do coordenador. Nesses seminários, devem ser apresentados os resultados alcançados com o auxílio e com o desenvolvimento do projeto. Também podem ocorrer avaliações de *Ad hoc*.

4.5. Se autorizado pela Direx, os seminários de avaliação final podem ser substituídos pelo envio de vídeos de curta duração produzidos pelos bolsistas, apresentando os resultados da pesquisa desenvolvida, nos moldes a ser definido pela Fapes.

4.6. A ausência nos seminários sem justificativa aceita pela Fapes, ou o não envio do vídeo no prazo estabelecido (quando for o caso), torna o coordenador inadimplente.

5. AFASTAMENTO DO BOLSISTA

5.1. A comunicação à Fapes, via ofício, referente ao afastamento do bolsista é de responsabilidade exclusiva do Coordenador.

5.2. É permitido o afastamento do bolsista em caso de licença médica por até 15 dias, com manutenção do pagamento da bolsa.

5.3. É permitido o afastamento do bolsista nos casos de licença por advento de prole, com manutenção do pagamento de bolsa, conforme previsto em Resolução CCAF nº 251/2019.

5.3.1. Não haverá prorrogação do prazo de vigência do Formulário de Atividades do bolsista e do Termo de Outorga do projeto contratado.

5.4. O Coordenador do projeto deverá comunicar à Fapes o retorno das atividades do bolsista, mediante apresentação de comprovação.

6. SUSPENSÃO DA BOLSA

6.1. É de responsabilidade do Coordenador comunicar a Fapes dos casos de suspensão de bolsa previstos neste Anexo, na data em que ensejar o fato.

6.2. A Fapes pode suspender a bolsa nos casos de:

- a) solicitação do Coordenador, mediante justificativa;
- b) afastamento do bolsista por período acima do estabelecido no item 5 neste Anexo;
- c) inadimplência do bolsista ou do coordenador do projeto junto à Fapes;
- d) permanência de menos de 5 bolsistas ICJr no projeto.



6.3. O pagamento da bolsa será interrompido pelo período da suspensão.

6.4. O Coordenador deve solicitar a reativação do pagamento da bolsa, mediante comprovação do retorno às atividades do bolsista e/ou saneamento da inadimplência, desde que haja vigência para recebimento da bolsa, conforme formalizado no Termo de Outorga.

6.4.1. Não serão pagas parcelas retroativas correspondentes ao período de suspensão nos casos previstos nas alíneas “a” até “c” do item 6.2 acima.

6.5. Na ocorrência dos casos previstos no item 6.2 neste Anexo que poderão ensejar penalidades, os beneficiários serão notificados pela Fapes com garantia do direito à ampla defesa.

6.6. Tendo o beneficiário justificativas para contestar a suspensão da bolsa, poderá ser apresentado recurso administrativo.

7. CANCELAMENTO DA BOLSA

7.1. É de responsabilidade do Coordenador a comunicação à Fapes dos casos de cancelamento de bolsa previstos neste Anexo, na data em que ensejar o fato.

7.2. A bolsa será cancelada nos casos de:

- a) abandono ou desistência por iniciativa própria do bolsista, mediante justificativa;
- b) solicitação do Coordenador do projeto, mediante justificativa;
- c) não atendimento aos requisitos do bolsista estabelecidos no edital;
- d) afastamentos por motivo e prazos que se diferem ao estabelecido no edital;
- e) permanência de menos de 5 bolsistas ICIr no projeto que persista após o vencimento dos prazos de notificação concedidos pela Fapes;
- f) ausência de um Tutor que persista após o vencimento dos prazos de notificação concedidos pela Fapes;
- g) ausência de Escola Parceira ou da IES/P em dar continuidade a sua participação no projeto;
- h) prática de qualquer fraude;
- i) falecimento do bolsista.

7.3. Em casos em que as penalidades sejam aplicáveis, os beneficiários serão notificados pela Fapes com garantia do direito à ampla defesa.

7.4. Nos casos previstos na alínea “c”, a Direx poderá, mediante decisão fundamentada, observado o interesse público, conceder ao bolsista tempo para adequar sua situação aos requisitos do bolsista estabelecidos no edital.

7.5. Havendo justificativas de contestação para o cancelamento da bolsa, poderá ser apresentado recurso administrativo.



8. RESSARCIMENTO DAS MENSALIDADES DE BOLSA

8.1. Pode haver ressarcimento à Fapes nos casos de:

- a) recursos recebidos indevidamente;
- b) descumprimento dos requisitos do bolsista estabelecidos no edital;
- c) descumprimento das obrigações do bolsista estabelecidos no edital;
- d) prática de fraude;
- e) atraso ou irregularidade na Prestação de Contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela Fapes.

8.2. No caso de omissão de informações à Fapes pelo Coordenador, este responderá solidariamente, devendo ressarcir os pagamentos indevidos.

8.3. A avaliação dessas situações fica condicionada à análise e deliberação da Diretoria Executiva – Direx, em despacho fundamentado.

8.3.1. Se comprovada a dedicação do bolsista às atividades previstas no Formulário de Atividades até o momento do fato que ensejou os casos citados no item 8.1, a Direx poderá, mediante decisão fundamentada, observado o interesse público, isentar o ressarcimento das parcelas recebidas até a data em que se deu o descumprimento das normas de bolsa.

8.3.2. Se constatada irregularidade pretérita e temporária que poderia ter resultado no cancelamento da bolsa, a Direx poderá determinar o ressarcimento das parcelas correspondentes ao período em que se verificou a irregularidade, preservando-se o direito do bolsista sobre as demais parcelas recebidas.

8.4. A aplicação de qualquer penalidade prevista no edital será precedida do devido processo legal, com garantia do direito à ampla defesa.

8.5. Havendo justificativas de contestação ao ressarcimento da bolsa, poderá ser apresentado recurso administrativo.

8.6. Deve dar-se início ao ressarcimento do recurso devido, imediatamente após a decisão da Direx.

8.6.1. Os valores a serem devolvidos podem ser deduzidos das mensalidades no caso de beneficiários com bolsas ativas.

8.7. Pode ser solicitado o parcelamento do valor devido. O valor de cada prestação mensal corresponderá ao percentual mínimo de 20% do valor da bolsa vigente, convertido em unidades de Valor de Referência do Tesouro Estadual (VRTE), na data da aprovação do parcelamento.

8.8. Mesmo que sanada a inadimplência, pode haver penalizações na forma das Resoluções do CCAF nº 170/2017, nº 313/2022 e nº 248/2019, sendo precedido do devido processo legal, com garantia do direito à ampla defesa.



9. UTILIZAÇÃO DE PARCELAS REMANESCENTES DE BOLSA

9.1. É permitida a substituição do bolsista mediante solicitação do Coordenador do projeto.

9.2. As parcelas remanescentes de uma bolsa podem ser utilizadas para um novo candidato à bolsa, desde que:

- a) solicitada pelo Coordenador;
- b) o bolsista desligado esteja em dia com suas obrigações junto à Fapes;
- c) haja o saldo de no mínimo 3 (três) parcelas de bolsa;
- d) haja prazo para implementação da bolsa, respeitando-se a vigência do Termo de Outorga;
- e) sejam atendidos todos os requisitos obrigatórios do bolsista previstos no edital.

9.3. A solicitação de utilização das parcelas remanescentes da cota de bolsa está sujeita à análise, pela Fapes.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Do Coordenador:

- a) manter seu cadastro atualizado junto à Fapes;
- b) manter adimplência com a Fapes;
- c) manter atendimento aos requisitos do Coordenador;
- d) selecionar os bolsistas ICJr juntamente com o Tutor e direção da Escola Parceira;
- e) orientar e acompanhar os bolsistas vinculados ao projeto no cumprimento integral das atividades previstas no Formulário de Atividades;
- f) informar à Fapes sobre quaisquer alterações ou descontinuidades na execução do projeto e nas atividades dos bolsistas a ele vinculados;
- g) encaminhar a Prestação de Contas Final no prazo previsto;
- h) participar de seminários para apresentação dos resultados, quando convocado;
- i) fazer referência ao apoio da Fapes nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, do projeto apoiado pela Fapes;
- j) devolver à Fapes eventuais valores recebidos indevidamente;
- k) prestar qualquer informação solicitada pela Fapes;
- l) estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 – Boas Práticas Científicas na Fapes.

10.2. Do Tutor:

- a) manter atendimento aos requisitos do Tutor previstos no edital;
- b) auxiliar na seleção dos bolsistas ICJr junto ao Coordenador;
- c) orientar e acompanhar os bolsistas vinculados ao projeto no cumprimento integral das atividades previstas no Formulário de Atividades;
- d) participar de seminários para apresentação dos resultados, quando convocado;



- e) prestar qualquer informação solicitada pela Fapes;
- f) estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 – Boas Práticas Científicas na Fapes.

10.3. Do Bolsista:

- a) manter cadastro atualizado junto à Fapes;
- b) manter adimplência com a Fapes;
- c) manter atendimento aos requisitos do bolsista previstos no edital;
- d) cumprir integralmente as atividades previstas no Formulário de Atividades durante a vigência da bolsa;
- e) comunicar imediatamente o Coordenador, qualquer alteração relativa à descontinuidade do Formulário de Atividades da própria bolsa;
- f) elaborar o relatório técnico da bolsa e encaminhar ao Coordenador no prazo previsto, se BTU e ICT;
- g) participar de seminários para apresentação dos resultados do projeto sempre que convocado;
- h) fazer referência ao apoio da Fapes nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, da bolsa concedida pela Fapes;
- i) devolver à Fapes eventuais valores recebidos indevidamente;
- j) prestar qualquer informação solicitada pela Fapes;
- k) estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 – Boas Práticas Científicas na Fapes.

10.4. Da IES/P:

- a) fornecer condições de infraestrutura necessárias para a execução do projeto de pesquisa das atividades relacionadas;
- b) prestar qualquer informação sempre que solicitada pela Fapes.

10.5. Da Escola Parceira:

- a) fornecer condições de infraestrutura necessárias para a execução do projeto de pesquisa das atividades relacionadas;
- b) auxiliar na seleção dos bolsistas ICJr junto ao Coordenador;
- c) realizar seminários para apresentação dos resultados do projeto, se solicitado pela Fapes;
- d) prestar qualquer informação sempre que solicitada pela Fapes.

10.6. Da Fapes:

- a) liberar os recursos financeiros na forma aprovada;
- b) acompanhar a execução dos projetos de pesquisa contratados.

**ANEXO V****ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PRÁTICA PEDAGÓGICA****Específico para projetos contemplados nas Faixas A e B**

A prática pedagógica deve ser organizada conforme os tópicos indicados neste modelo. As instruções apresentadas em itálico têm como finalidade auxiliar na melhor estruturação da proposta e devem ser apagadas da versão final. Para garantir a padronização da formatação, orientamos que todo o conteúdo seja redigido utilizando fonte Times New Roman, tamanho 12 e espaçamento simples (1,0).

- 1. Título:** O título deve ser claro, relevante e atraente, refletindo o tema e os objetivos da prática pedagógica.
- 2. Autores:** Incluir todos os nomes dos autores (coordenadores, tutores e bolsistas) que participaram da elaboração da prática pedagógica.
- 3. Etapa/Modalidade/Série:** Identifique a etapa (Educação Infantil; Ensino Fundamental Anos Iniciais ou Finais; Ensino Médio), a modalidade (Educação de Jovens e Adultos; Educação Profissional e Tecnológica; Educação Especial; Educação Escolar Quilombola e outros) e a série/ano para qual a prática foi elaborada.
- 4. Área(s) do conhecimento abrangida(s):** Definir as áreas do conhecimento envolvidas.
- 5. Componentes curriculares:** Listar os componentes curriculares específicos envolvidos na prática pedagógica, garantindo uma abordagem interdisciplinar.
- 6. Competências gerais da Base nacional Comum Curricular – BNCC:** Demonstrar como a prática pedagógica desenvolve as competências gerais estabelecidas pelo Currículo do Espírito Santo (<https://curriculo.sedu.es.gov.br/curriculo/documentos/>).
- 7. Competências socioemocionais:** Presentes na Matriz de Saberes, as competências socioemocionais referem-se à capacidade de mobilizar, articular e colocar em ação conhecimentos, valores, habilidades, atitudes e emoções para resolver problemas cotidianos de ordem pessoal ou social. (<https://sedu.es.gov.br/Media/sedu/Escolar/Compet%C3%A3ncias%20Socioemocionais.pdf>).
- 8. Temas integradores:** Os temas integradores no Currículo do Espírito Santo são projetados para abordar questões contemporâneas que impactam a vida humana em escala local, regional e global. Eles promovem uma educação integral ao articular diversas áreas do conhecimento e componentes curriculares (<https://curriculo.sedu.es.gov.br/curriculo/wp-content/uploads/2024/10/Tema-Integrador-final-24-10.pdf>).
- 9. Objetos de conhecimento:** Os Objetos de Conhecimento são elementos que especificam os conteúdos e temas a serem abordados em cada componente curricular. (<https://curriculo.sedu.es.gov.br/curriculo/documentos/>) (<https://curriculo.sedu.es.gov.br/curriculo/orientacoescurriculares/>).
- 10. Habilidades curriculares:** As habilidades curriculares são capacidades específicas e práticas que os estudantes devem desenvolver ao longo de seu percurso educacional. Identifique todas as habilidades que dizem respeito a proposta e elabore ações em relação às habilidades citadas. Habilidades de outras áreas de conhecimento podem ser adicionadas no contexto da



interdisciplinaridade. (<https://curriculo.sedu.es.gov.br/curriculo/documentos/>) (<https://curriculo.sedu.es.gov.br/curriculo/orientacoescriculares/>).

11. Objetivo geral: O objetivo geral descreve a finalidade maior da intervenção pedagógica, orientando o desenvolvimento das atividades e servindo como guia para o planejamento.

12. Objetivos específicos: Os objetivos específicos são metas detalhadas e precisas que contribuem para a realização do objetivo geral.

13. Contextualização: A contextualização é o texto introdutório da prática pedagógica. Orientamos que esse texto tenha uma página.

14. Descrição da atividade: A primeira etapa na construção de uma proposta pedagógica é a descrição detalhada da atividade que será desenvolvida.

15. Metodologia: Na metodologia, escolha o tipo de aula que será conduzida. Escolha a metodologia que melhor se adapte aos objetivos da atividade e ao perfil dos alunos.

16. Materiais: Liste todos os materiais necessários para a realização da atividade e quaisquer outros materiais que serão utilizados durante a aula.

17. Tempo previsto para execução: Determine o tempo necessário para a execução da atividade, especificando quantas aulas serão dedicadas a ela.

18. Desenvolvimento: O desenvolvimento da atividade deve ser descrito em um passo a passo detalhado e organizado em etapas e aulas.

19. Avaliação: A avaliação é uma parte importante da prática pedagógica, pois permite verificar se os objetivos de aprendizagem foram alcançados. Estabeleça critérios claros e objetivos para avaliar o desempenho dos alunos.

20. Referências: Referenciar seguindo as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT apenas o que foi citado no texto da sua proposta. (<https://www.normasabnt.org/>).

21. Observações Gerais:

21.1. Em relação aos itens gráficos: O professor autor pode utilizar figuras, tabelas e quadros para ilustrar a apresentação do conteúdo. Estes itens devem estar indicados no texto de maneira apropriada e seguirem as orientações a seguir:

a) Imagens: Utilize imagens com licença de uso livre ou geradas por IA. Certifique-se de indicar a fonte (origem) das imagens.

b) Links: Sempre inclua a data de acesso dos links utilizados.

c) Quadros e Tabelas: Devem obedecer às Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

21.2. Quanto ao uso de materiais de apoio e/ou complementares: Na seleção de materiais de apoio, é importante escolher recursos diretamente relacionados ao conteúdo, como livros, artigos, vídeos e slides. Esses materiais devem estar disponíveis em formatos digitais, garantindo acessibilidade para todos os alunos por meio de links. Além disso, é crucial verificar as licenças de uso dos materiais para assegurar a conformidade com os direitos autorais. Quanto às sugestões de materiais complementares, os professores devem identificar recursos adicionais que possam enriquecer o aprendizado dos alunos. Isso inclui leituras adicionais, cursos online e acesso a bibliotecas digitais.

**ANEXO VI****TERMO DE OUTORGA Nº ____/2025
EDITAL FAPES Nº 17/2025****PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA JÚNIOR – PESQUISADOR DO FUTURO – PICJr 2026****PROCESSO Nº _____/_____****PARTÍCIPES**

OUTORGANTE: A FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, reorganizada pela Lei Complementar nº 978/2021, adiante designada simplesmente FAPES, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1080, Ed. América Centro Empresarial, Torre Norte, 7º andar, Mata da Praia, Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.296.722/0001-84, na qualidade de gestora do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNCITEC, neste ato representada por seu Diretor-Geral, RODRIGO VAREJÃO ANDREÃO, nomeado pelo Governador do Estado por meio do Decreto Nº 048-S, DE 12.01.2024,e por sua Diretora Setorial, LUCIA APARECIDA DE QUEIROZ ARAUJO, nomeada pelo Governador do Estado do Espírito Santo, por meio do Decreto nº 278-S, publicado no DIO/ES em 01.01.2019;

OUTORGADO: _____, Coordenador(a) do Projeto, portador(a) da CI nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente na _____, vinculado(a) à INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada na _____, ES.

Resolvem celebrar o presente Instrumento que se regerá na forma das cláusulas abaixo e, no que couber, a Lei Federal 10.973/2004, Lei Complementar Federal 182/2021, Leis Complementares Estaduais 642/2012 e 978/2021, Decretos Estaduais 5.039/2021 e 5.203-R/2022 e das Resoluções CCAF nº 57/2012 (Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica), nº 331/2023 (Propriedade Intelectual e da Criação Protegida), nº 122/2014 (Normas Gerais de Projetos e Auxílios), nº 129/2015 (Apóio a projeto de pesquisa), nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na Fapes), nº 248/2019 (Programa de Iniciação Científica Júnior do Espírito Santo – Pesquisador do Futuro), nº 251/2019 (Licença em Razão de Advento de Prole), nº 308/2022 (Auxílio para organização de eventos de ciência, tecnologia e inovação e para projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação), nº 309/2022 (Itens financiáveis e não financiáveis com recursos financeiros da FAPES e do FUNCITEC), nº 313/2022 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas da Fapes/Funcitec), nº 314/2022 (Redefine as regras e consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes), nº 324/2023 (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), nº 337/2024 (Recursos



Administrativos) e suas alterações ou aquelas que vierem a substituí-las, sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos neste edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Este Instrumento tem por objeto o apoio financeiro ao Projeto de Pesquisa ou Desenvolvimento, aprovado na forma do Edital Fapes nº XX/2025 - Programa de Iniciação Científica Júnior no Estado do Espírito Santo - Pesquisador do Futuro (PICJr 2026).

Parágrafo primeiro. O projeto será desenvolvido sob a coordenação e a integral responsabilidade do Outorgado.

Parágrafo segundo. O projeto de pesquisa aprovado pela FAPES integra o presente instrumento, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados para o pagamento do projeto e das bolsas vinculadas são provenientes de recursos oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – Funcitec, sob a Fonte: 0159, Atividade: 19.571.0017.2232 e Elemento de Despesa: 339020 e 449020. INSCRIÇÃO GENÉRICA: **ED250000051-BOLSA / ED250000052-PESQUISA.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROJETO: A FAPES se compromete a repassar ao Outorgado o valor global aprovado, em parcela única, conforme previsto no cronograma de desembolso, observando-se o seguinte:

I – Os recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso, correspondentes ao auxílio pesquisa, desenvolvimento e inovação aprovado, em parcela única, em conta corrente do Banco do Estado do Espírito Santo S/A – Banestes em nome do Outorgado, desde que o mesmo esteja adimplente com a Fapes e em situação regular junto às Fazendas Públicas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal e a Justiça do Trabalho.

II - O recurso financeiro referente ao auxílio será liberado após a assinatura deste Instrumento e publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, em até 5 (cinco) dias úteis da abertura da conta bancária, observado o início da vigência do presente Termo de Ourtoga.

III - Os recursos financeiros de custeio destinados ao pagamento de bolsas vinculados ao projeto aprovado, serão repassados ao bolsista diretamente pela FAPES, conforme observando-se as regras de contratação estabelecidas pelo edital e pelas Resoluções de cada modalidade.

Parágrafo primeiro. O Outorgado deverá encaminhar à Fapes, em até 30 (trinta) dias do início da vigência do presente Termo, o número da agência bancária e conta corrente no Banestes aberta, para fins de recebimento dos recursos financeiros a serem transferidos na forma caput desta cláusula, mantendo-os, obrigatoriamente, nela depositados até a sua utilização.

Parágrafo segundo. As bolsas vinculadas ao projeto aprovado, serão implementadas pela FAPES, mediante solicitação do Outorgado, acompanhada do plano de trabalho de cada bolsista, observando-se as exigências e os critérios de contratação estabelecidos pelas Resoluções de cada modalidade e suas alterações, respectivamente.

Parágrafo terceiro. O valor mensal das bolsas vinculadas ao projeto encontra-se previsto na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da FAPES, disponível na página eletrônica: www.fapes.es.gov.br.

Parágrafo quarto. Para que os bolsistas vinculados ao projeto façam jus ao pagamento da mensalidade da bolsa, deverá ter executado as atividades previstas no Plano de Atividades por no mínimo 16 (dezesseis) dias no respectivo mês, não sendo efetuado pagamento de forma proporcional.



Parágrafo quinto. Constitui fator impeditivo à liberação do recurso aprovado de auxílio e/ou bolsa, a qualquer tempo, a existência de inadimplência, de natureza financeira ou técnica, do Outorgado com a FAPES ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e com a Justiça Trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROJETO: A movimentação dos recursos financeiros do projeto deverá observar a legislação pertinente, bem como o Manual de Prestação de Contas da FAPES.

Parágrafo primeiro - O Outorgado e bolsista deverão manter a movimentação dos recursos financeiros na conta corrente do Banestes (Faixa – 321) informada, sendo vedada a portabilidade do pagamento da parcela da bolsa efetuado pela FAPES.

Parágrafo segundo. O Outorgado deverá utilizar a conta bancária que trata esta cláusula, para recebimento e movimentação dos recursos financeiros objeto deste Instrumento, de acordo com o projeto aprovado, devendo ser observada a legislação vigente, bem como o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 313/2022 e suas alterações), sendo vedado qualquer desvio de finalidade, ainda que temporariamente;

Parágrafo terceiro. Em caso de não cumprimento do objeto do presente no termo, o Outorgado deverá devolver os recursos financeiros recebidos, até o 15º (décimo quinto) dia após o prazo de vigência deste Instrumento, no Banestes, na conta corrente nº 12380606, agência nº 104, em nome do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A – Bandes, devendo o mesmo:

I – Comunicar e comprovar a devolução de recursos imediatamente após o prazo estipulado para o depósito, com a identificação do número do processo, ao setor de Prestação de Contas da Fapes;
II – Juntar a respectiva guia de depósito de devolução dos recursos, quando da apresentação da Prestação de Contas Financeira final.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO: Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, o Outorgado se compromete a:

I – cumprir integralmente as atividades previstas no projeto aprovado durante a sua vigência;
II – movimentar os recursos financeiros do projeto de acordo com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 313/2022 e suas alterações);

III – manter atendimento aos requisitos do coordenador do projeto previsto no edital Fapes.
IV – assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais, necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a Fapes;

V – informar à Fapes sobre quaisquer intercorrências e alterações no projeto durante a sua execução;

VI – informar de imediato à Fapes quaisquer intercorrências relacionadas à gestão das bolsas do projeto contratado;

VII – solicitar autorização à Fapes para realizar modificações no projeto, com as devidas justificativas;

VIII – não se afastar da Instituição Executora para a realização de capacitação, doutorado, pós-doutorado ou por demais motivos durante a vigência do projeto;

IX – elaborar e entregar as prestações de contas na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento;

X – participar de seminário ou apresentar vídeo de curta duração para fins de apresentação dos resultados do projeto, sempre que convocado ou solicitado pela Fapes;

XI – citar, obrigatoriamente, a Fapes em todas as publicações e produções, que resultem do apoio financeiro concedido no âmbito do projeto aprovado;

XII – cooperar com a Fapes e suas instituições parceiras sempre que solicitado;

XIII – atuar obrigatoriamente na função de consultor ad hoc da Fapes e suas instituições parceiras sempre que solicitado, durante o prazo de vigência do Termo, acrescido de 12 meses;



- XIV – devolver à Fapes eventuais valores pagos indevidamente e/ou não utilizados, inclusive os decorrentes de aplicações financeiras;
- XV - devolver à FAPES os recursos financeiros recebidos, no caso de não execução do projeto;
- XVI – permitir e facilitar à Fapes o acesso aos locais de execução do projeto, o exame da documentação produzida e a vistoria dos bens adquiridos;
- XVII – comunicar, oficialmente, à Fapes o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto;
- XVIII – manter-se adimplente com a Fapes e em situação regular junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal (do domicílio), e com a Justiça Trabalhista, durante toda a vigência deste Instrumento;
- XIX – estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na Fapes).
- XX – manter cadastro atualizado junto à Fapes;
- XXI – apresentar à Fapes esclarecimentos ou documentos adicionais referentes ao desenvolvimento ou à conclusão do projeto aprovado sempre que solicitado;
- XXII – não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;
- XXIII – manter atendimento, durante toda a vigência do projeto, às obrigações do Outorgado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA DO PROJETO: Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes deste Termo, a Instituição de Execução do projeto se compromete a:

- I – garantir condições de plena viabilidade para a realização do projeto, disponibilizando as instalações e assegurando contrapartida de recursos materiais e humanos;
- II – comunicar, oficialmente, à Fapes o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto, quando for o caso.
- III – providenciar, em conjunto com o Outorgado, a incorporação dos bens adquiridos ao patrimônio da Instituição, quando da sua aquisição;
- IV – manter e conservar os bens adquiridos em perfeito estado de funcionamento;
- V – garantir a utilização dos bens adquiridos na execução do projeto, objeto deste Instrumento;
- VI – manter o cadastro do Gestor/Representante Legal atualizado junto à Fapes;
- VII – prestar qualquer informação sempre que solicitada pela Fapes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA FAPES: Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, a Fapes se compromete a:

- I – repassar ao Outorgado e bolsistas os recursos financeiros previstos para o projeto aprovado;
- II – acompanhar o cumprimento pelo Outorgado dos objetivos estabelecidos no projeto e neste instrumento, mediante a análise de Prestação de Contas Técnica e Financeira;
- III – organizar seminário final de acompanhamento de execução do projeto, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES: É vedado ao Outorgado:

- I – utilizar os recursos financeiros concedidos para realizar aquisições e/ou pagamentos de itens não financiáveis;
- II – permitir que haja acúmulo de bolsas com recursos repassados pela Fapes com quaisquer outras bolsas de agências ou entidades nacionais ou estrangeiras;
- III – se afastar da Instituição Executora para a realização de capacitação, doutorado, pós-doutorado ou por demais motivos durante a vigência deste Instrumento;
- IV – atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente Instrumento.



CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES: Integram o presente Instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I – o Projeto e o Orçamento, na forma aprovada pela FAPES;
- II – o Formulário de Atividades dos bolsistas a serem vinculados aos projeto;
- III – as Resoluções CCAF citadas no presente ajuste;
- IV – o Anexo V – Gestão de Bolsas do Edital Fapes– PICJr 2026;
- V - a Resolução 313/2022 - Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC;
- VI - a Resolução nº 314/2022 - Consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes;
- VII - a Resolução nº 170/2017 - Boas Práticas Científicas;
- VIII - as demais Resoluções citadas no presente ajuste e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MATERIAL PERMANENTE: A aquisição de bens e material permanente, vinculados ao projeto, deverá ser feita pelo Outorgado com estrita observância da legislação vigente, respeitados os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, buscando a proposta mais vantajosa.

Parágrafo primeiro. Todos os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com apoio financeiro concedido integrarão o patrimônio da Instituição Executora do projeto.

Parágrafo segundo. A Instituição Executora do projeto deverá observar os seguintes procedimentos em relação aos bens adquiridos, durante a vigência do presente instrumento:

- I – arcar com todas as despesas referentes ao transporte dos bens;
- II – em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente;
- III – somente movimentar os bens dentro da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização.

Parágrafo terceiro. O Outorgado e a Instituição Executora do projeto deverão encaminhar a Fapes, na Prestação de Contas Financeira, a relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA PESQUISA: Fica o Outorgado obrigado a mencionar o apoio da Fapes, nos trabalhos publicados, nos seminários, simpósios e similares, e ainda, na divulgação dos mesmos, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, em decorrência do presente apoio financeiro.

Parágrafo primeiro. Deve constar nos trabalhos e atividades acima citadas, nos impressos em geral e nas publicidades, a logomarca Fapes, em lugar visível, de fácil identificação em escala e tamanho proporcionais à área de leitura.

Parágrafo segundo. A publicidade de obras, aquisições, serviços ou quaisquer outros atos realizados em decorrência deste edital terão caráter meramente informativo, não podendo conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL: O Outorgado deverá encaminhar à Fapes a Prestação de Contas simplificada composta pelos seguintes documentos:

- I – Relatório Técnico Final do Apoio, contendo em anexo, a reprodução da prática executada no projeto;



- II – Relatório Técnico Final de Bolsista nas modalidades Iniciação Científica, Tecnológica e/ou de Inovação (ICT) e Tutor (BTU), quando no projeto houver bolsistas nas citadas modalidades;
- III – Formulário para Auxílios Financeiros de CTI;
- IV – Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzido, quando houver.

Parágrafo primeiro. Os relatórios deverão ser apresentados eletronicamente em formulários específicos da Fapes, acompanhados dos documentos pertinentes, por meio do Sistema de Gestão da Fapes (Sigfapes), nos termos da Resolução CCAF nº 313/2022 que trata da prestação de contas simplificada e da Resolução CCAF que da utilização de recursos financeiros e elaboração de prestação de contas da Fapes/Funcitec, em até 30 (trinta) dias após o período de vigência deste Instrumento.

Parágrafo segundo. A Fapes poderá solicitar a entrega impressa da Prestação de Contas.

Parágrafo terceiro. O Relatório Técnico Final será analisado pela Equipe Técnica da FAPES, e caso necessário e a critério da Diretoria Executiva da Fapes (Direx), o Relatório Técnico Final do Apoio poderá ser submetido à análise por membros da Câmara de Assessoramento da Fapes ou por avaliadores ad hoc da área de conhecimento do apoio.

Parágrafo quarto. Poderá ser realizado seminário de avaliação final, organizado pela equipe da Fapes e/ou pela escola parceira, com participação obrigatória do Outorgado, do tutor e dos bolsistas do projeto, quando serão apresentados os resultados decorrentes da concessão do auxílio e do desenvolvimento da pesquisa, podendo contar ainda, com a presença de avaliadores *ad hoc*.

Parágrafo quinto. Os seminários de avaliação final poderão ser substituídos pelo envio de vídeos de curta duração produzidos pelos bolsistas, que apresentem os resultados da pesquisa desenvolvida, nos moldes a serem definidos pela Fapes.

Parágrafo sexto. O atraso na entrega da Prestação de Contas, a não resolução de pendências na Prestação de Contas que persista após os prazos previstos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 313/2022 e suas alterações), a ausência não justificada ou com justificativa não acolhida pela Fapes nos seminários, ou o não envio do vídeo de curta duração no prazo estabelecido pela Fapes ou, ainda, a não aprovação da Prestação de Contas acarretará na inadimplência do Outorgado junto à Fapes.

Parágrafo sétimo. Tendo Outorgado justificativas para impugnar o resultado da análise da Prestação de Contas, poderá interpor recurso administrativo, nos termos da Resolução CCAF/FAPES nº 337/2024 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DE BOLSAS: A gestão e acompanhamento dos bolsistas do projeto é de responsabilidade exclusiva do Outorgado e deverá obedecer às normas estabelecidas no Anexo V – Gestão de bolsas do Edital Fapes – PICJr 2026.

Parágrafo primeiro. A indicação dos candidatos à bolsa deverá ser realizada via Sigfapes, acompanhada de toda a documentação dos candidatos, obedecendo os prazos previstos neste Instrumento, o cronograma de indicação de bolsista estabelecido pela Fapes e os demais requisitos de bolsistas estabelecidos no Anexo V – Gestão de Bolsas do Edital Fapes – PICJr 2026.

Parágrafo segundo. A implementação das bolsas estará sujeita à análise pela Fapes, e a inobservância dos requisitos do candidato à bolsa estabelecidos no Anexo V – Gestão de Bolsas do Edital Fapes – PICJr 2026 constituirá fator impeditivo para a sua implementação.

Parágrafo terceiro. Não poderá ser requisitada e implementada bolsa com duração inferior a 3 (três) meses.

Parágrafo quarto. O pagamento das parcelas de bolsa será efetuado pela Fapes diretamente ao bolsista, mensalmente, em conta corrente do Banestes, sob titularidade do próprio bolsista.

Parágrafo quinto. O bolsista ou o Outorgado terá até 15º (décimo quinto) dia do mês em que a bolsa foi implementada para informar à Fapes os dados bancários para o recebimento das parcelas.



Parágrafo sexto. O Outorgado deverá informar à Fapes os casos de afastamento, suspensão ou cancelamento de bolsas estabelecidos no Anexo V – Gestão de Bolsas do Edital Fapes - PICJr 2026, bem como quaisquer alteração ou descontinuidade na execução das atividades dos bolsistas.

Parágrafo sétimo. A inobservância dos requisitos ou das obrigações do bolsista constituirá fator impeditivo para a manutenção da bolsa e acarretará na suspensão e/ou cancelamento dos pagamentos, podendo ainda, culminar no resarcimento de recursos pagos ao bolsista.

Parágrafo oitavo. Na ocorrência de casos que ensejarem penalidades, o bolsista e o Outorgado serão notificados pela Fapes, assegurando o direito ao princípio do contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SUBSTITUIÇÕES: É permitida a substituição do Outorgado, da Instituição Executora, do tutor e de bolsistas, mediante solicitação justificada pelo Outorgado e aprovação da Fapes.

Parágrafo primeiro. O novo candidato a coordenador do projeto, Instituição Executora, tutor ou bolsista deverá atender aos requisitos estabelecidos no Edital Fapes – PICJr 2026.

Parágrafo segundo. A solicitação de substituição do Outorgado deverá ser acompanhada da documentação do novo candidato a coordenador do projeto, bem como das cartas de anuênciada Instituição Executora e da escola parceira na qual o projeto é desenvolvido.

Parágrafo terceiro. A solicitação de substituição da Instituição Executora deverá ser acompanhada das cartas de anuênciada nova Instituição Executora e da escola parceira na qual o projeto é desenvolvido.

Parágrafo quarto. A solicitação de substituição de tutor deverá ser acompanhada do comprovante de atuação do novo tutor como professor (docente) em sala de aula na escola parceira na qual o projeto é desenvolvido, da carta de anuênciada escola parceira e da declaração de não parentesco, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou vínculo conjugal ou por união estável, do tutor com o diretor da escola parceira e/ou com o Outorgado.

Parágrafo quinto. Na hipótese de substituição do Outorgado, da Instituição Executora ou do tutor, deverá ser dado continuidade ao projeto de pesquisa na forma como contratado, observado o tempo de vigência deste Instrumento.

Parágrafo sexto. O novo Outorgado, a IES/P, o Tutor e os Bolsistas deverão atender aos requisitos estabelecidos no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO PROJETO: Será cancelado o projeto, a partir da data que ensejou o fato, nos casos de:

I – solicitação fundamentada do Outorgado;

II – não atendimento aos requisitos do coordenador do projeto estabelecidos no Edital Fapes – PICJr 2026;



III – permanência de menos de 5 (cinco) bolsistas ICJr no projeto que persista após o vencimento dos prazos de notificação concedidos pela Fapes;

IV – afastamento do Outorgado para realização de capacitação, estágio, pós-doutoramento ou afastamento equivalente, durante a vigência deste Instrumento;

V – ausência de um tutor no projeto que persista após o vencimento dos prazos de notificação concedidos pela Fapes;

VI – desistência de escola parceira ou da IES/P em dar continuidade a sua participação no projeto;

VII – descumprimento das obrigações do Outorgado estabelecidas nas Cláusulas Quarta e Décima Segunda;

VIII – prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido ou se mantido;

IX – falecimento do Outorgado.

Parágrafo primeiro. Nos casos previstos nos Incisos I a VII, o Outorgado deverá apresentar a Prestação de Contas final.

Parágrafo segundo. Na ocorrência dos casos previstos nesta Cláusula que poderão ensejar penalidades, o Outorgado será notificado pela Fapes, assegurado o princípio do contraditório e ampla defesa.

Parágrafo terceiro. Tendo justificativas para contestar o cancelamento do projeto, poderá ser apresentado recurso administrativo nos termos da Resolução CCAF/FAPES nº 337/2024 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RESSARCIMENTO: O Outorgado ou o bolsista ressarcirá à Fapes os recursos pagos em seu proveito nos seguintes casos:

I – recursos recebidos indevidamente;

II – atraso ou irregularidade na Prestação de Contas que persista após o vencimento dos prazos estabelecidos Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 313/2022 e suas alterações);

III – descumprimento dos requisitos do Outorgado ou do bolsista estabelecidos no Edital Fapes – PICJr 2026;

IV – descumprimento das obrigações do Outorgado ou do bolsista estabelecidos na Cláusula Quarta ou no Edital Fapes– PICJr 2026;

V – não aprovação da Prestação de Contas;

VI – prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido ou se mantido.

Parágrafo primeiro. No caso de omissão de informações do bolsista a Fapes pelo Outorgado do projeto, este responderá solidariamente, devendo ressarcir a Fapes os pagamentos indevidos.

Parágrafo segundo. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula será precedida do devido processo legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro. Tendo o Outorgado ou o bolsista justificativa para contestar o ressarcimento, poderá ser apresentado recurso administrativo nos termos da Resolução CCAF/FAPES nº 313/2022 e suas alterações.

Parágrafo quarto. O Outorgado ou o bolsista deverá dar início ao ressarcimento dos recursos financeiros devidos imediatamente após a decisão da Direx.



Parágrafo quinto. No caso de ressarcimento de bolsa, o valor a ser devolvido será atualizado pelo valor da bolsa vigente na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da Fapes (Resoluções CCAF nº 51/2012 e suas alterações) e, se tratando de beneficiários com bolsa ativa, o valor a ser ressarcidos poderá ser deduzido das mensalidades à receber.

Parágrafo sexto. No caso de ressarcimento de parcela de bolsa, o Outorgado ou o bolsista poderá solicitar o parcelamento do valor devido, desde que aprovado pela Diretoria Administrativo-Financeira da Fapes e formalizado Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito, podendo cada pagamento mensal corresponder ao percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do valor da bolsa vigente na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da Fapes (Resoluções CCAF nº 51/2012 e suas alterações), convertido em unidades de Valor de Referência do Tesouro Estadual (VRTE), na data da aprovação do parcelamento.

Parágrafo sétimo. No caso de ressarcimento do projeto, o Outorgado poderá solicitar o parcelamento do valor devido, desde que aprovado pela Fapes e formalizado Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito, convertido em unidades de Valor de Referência do Tesouro Estadual (VRTE), na data da aprovação do parcelamento.

Parágrafo oitavo. Mesmo que sanado o inadimplemento tratado nesta Cláusula, o Outorgado e o bolsista poderão ser penalizados na forma da Resolução que trata das Boas Práticas Científicas na Fapes (Resolução CCAF nº 170/2017 e suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA: No caso das atividades do Outorgado originarem criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão as determinações da Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005, da Lei Complementar Estadual nº 642/2012 e da Resolução CCAF nº 92/2013, e as demais disposições legais vigentes.

Parágrafo único. Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a FAPES, conforme Resolução CCAF nº 92/2013, por meio de contrato a ser celebrado com as Instituições Executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo primeiro. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, o Outorgado deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.



Parágrafo segundo. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, o Outorgado deverá:

- I - Notificar imediatamente a FAPES;
- II - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e
- III - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

Parágrafo terceiro. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

Parágrafo quarto. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

Parágrafo quinto. O Outorgado deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da FAPES previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

Parágrafo sexto. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, o Outorgado deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo sétimo. O Outorgado deverá notificar a FAPES imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a FAPES cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

Parágrafo oitavo. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

Parágrafo nono. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pelo Outorgado para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da FAPES, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à Outorgado a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

Parágrafo décimo. Responsabilidade. O Outorgado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a FAPES ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, do Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da FAPES em seu acompanhamento.

Parágrafo décimo primeiro. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela FAPES, não exime o Outorgado das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a FAPES mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.



Parágrafo décimo segundo. O Outorgado deve colocar à disposição da FAPES, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela FAPES ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

Parágrafo décimo terceiro. O Outorgado deve auxiliar a FAPES na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo quarto. Se a FAPES constatar que dados pessoais foram utilizados pelo Outorgado para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, o Outorgado será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

Parágrafo décimo quinto. Extinto o Termo de Outorga, independentemente do motivo, o Outorgado deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a FAPES ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a FAPES, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES: O presente ajuste poderá ser alterado a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

Parágrafo primeiro. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Outorga com alteração da natureza do objeto ou o aumento do número de parcelas da bolsa, sob pena de nulidade do ato.

Parágrafo segundo. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

Parágrafo terceiro. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Outorga.

Parágrafo quarto. A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Outorga tem vigência de 10 (dez) meses, tendo início em 01 de março de 2026.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: O presente Instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso previsto neste instrumento, no descumprimento pelo



Outorgado de quaisquer exigências deste Termo, sem prejuízo das penalidades previstas, quando cabíveis.

Parágrafo único. O presente Instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado, quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO: A eficácia do presente Termo de Outorga ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO Fica eleito pelas partes o foro do Juízo de Vitória – Comarca Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente ajuste, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas.

Parágrafo único. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam eletronicamente o presente Termo em 01 (uma) única via, ficando disponível para as partes no sítio Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br>), para que produza os efeitos de direito.

Rodrigo Varejão Andreão
Diretor Geral/FAPES

Lucia Aparecida de Queiroz Araujo
Diretora Administrativo-financeira/FAPES

Nome do Proponente
Outorgado

Nome do Representante Legal
Instituição de Vínculo do Proponente

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RODRIGO VAREJÃO ANDREÃO

DIRETOR-GERAL

FAPES - FAPES - GOVES

assinado em 22/08/2025 16:38:51 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/08/2025 16:38:51 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LEILA CAMPOS DE OLIVEIRA (CHEFE DE GABINETE DA PRESIDENCIA - GAB - FAPES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-7RHXWP>